



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.839

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1951

DECRETO N. 890 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

Reforma o Subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Abraão Álvares Ataliba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu na Junta Militar de Saúde o Subtenente Abraão Álvares Ataliba, e de acordo com a proposta do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício n. 313/Sec., de 29 de agosto último, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o Subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Abraão Álvares Ataliba, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra c) do art. 349, tudo da Lei estadual n. 207, de 30/12/1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de novecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 953,30), ou sejam, onze mil e quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.439,60) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 891 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

Demite, a pedido, o Aspirante a Oficial Médico da Polícia Militar do Estado, Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 67-Sec., do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a pedido, o Aspirante a Oficial Médico, da Polícia Militar do Estado, Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior, de acordo com a letra a) do art. 336 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) PORTARIA N. 341 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Cístovam Pinto Martins, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor — padrão U, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento, a ausentar-se do Estado por dois (2) meses, a fim de representar o Pará no 4.º Congresso Nacional de Tuberculose, sem ônus para o Estado, e realizar estágio no serviço de cirurgia torácica do Dr. Jessé Teixeira, no Hospital Santa Maria, da Prefeitura do Distrito Federal.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA N. 343 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto no art. 3.º do Decreto n. 454, de 17 de dezembro de 1945, Raimundo Nonato Aguiar para exercer o cargo de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, na forma do art. 2.º do mesmo decreto.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Teodoro de Atalide para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em São Caetano de Odilvelas, sede do município do mesmo nome, 3.º termo judiciário da Comarca da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Darlindo Ribeiro de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Arapixi, 2.º subdistrito judiciário da Comarca de Chaves, município do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Orlândino Pinho de Sousa e Silva, em 25 de julho de 1949.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Elpidio da Conceição para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em São Caetano de Odilvelas, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Arcelino Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Odilvelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Justino Abel de Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Odilvelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Campos dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila de Perseverança, Município de São Caetano de Odilvelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951.

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Marieta Cunha e Silva, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício na Assistência Judiciária, 45 dias de licença, a contar de 11 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

IMPRENSA OFICIAL

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Modesto Silva Filho, ocupante do cargo de Chefe de expediente — padrão F, do Quadro Único, com exercício na Imprensa Oficial, noventa (90) dias

(Continuação da 1.ª pag.)

de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 17 de setembro corrente a 15 de dezembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisco Paixão do Nascimento, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença a contar de 19 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 427-DASI, de 13 do expirante, Antônio Nobre de Almeida do cargo de Comissário de Polícia em Anhangá, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Odilon Holanda Pontes, de acordo com a proposta feita em ofício n. 416-DASI, do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, com exercício no Município de Capanema, vago com a exoneração de Odilon Holanda Pontes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Francisco Ferreira Filho, de acordo com a proposta feita em ofício n. 416-DASI, do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, do cargo de Delegado de Polícia de Tucuruí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EXPEDIENTE IMPrensa Oficial do Estado do Pará

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto, nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do folio de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverão os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Carlos Alberto Marques de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Chavea.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Antônio Evangelista Pantoja do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tabacal, baixo Cairari, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar José Benito Fontes, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 443-DASI, de 25 do expirante, do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Caracará, Município de Ariúna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Edralto Juacaba Machado, ocupante do cargo de Chefe de Ensino — padrão T, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional Lauro Sodré, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 19 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Evarista Assis de La-Roque Coelho para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, vago com a exoneração da normalista Graziela Guimarães Pimentel.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Francisco Ferreira Filho, de acordo com a proposta feita em ofício n. 416-DASI, do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, com exercício no Município de Capanema, vago com a exoneração de Odilon Holanda Pontes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Castro para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Chaves, vago com a exoneração de Carlos Alberto Marques de Oliveira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Crisolino Pastana para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Tabacal, baixo Cairari, Município de Mojú, vago com a exoneração de Antônio Evangelista Pantoja.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Sebastião da Costa Batalha, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 443-DASI, de 25 do expirante, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Baixo Caracará, Município de Ariúna, vago com a exoneração de José Bento Pontes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Lucimar de Jesus Fernandes para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, vago com a exoneração da normalista Olinda Lúcia Veras Alves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sônia da Cruz Chaves para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Panacuera, Município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração de Elmira da Cruz Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastião Barros para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Alto Rio Meruú, vago com a exoneração de Leonila Pereira Trindade.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Carmen Gonzalez Navegantes no cargo de Professor de 3.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Raimunda dos Santos Piani, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, sessenta (60)

dias de licença, a contar de 1 de agosto último a 29 de setembro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cidalice da Silva Corrêa para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-miri, vago com a exoneração de Maria Regina Monteiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, e art. 189, itens I e IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Raimunda Neves Campos no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Regina Martins para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a aposentadoria da normalista Raimunda Neves Campos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edite Poço Matos para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Januacoeil, Município de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de Constância Coelho das Neves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, a normalista Maria Regina Martins do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hilma Batista Arrais, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alexandre Francisco da Silva, ocupante do cargo de Porteiro-protocolista, classe E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 4 meses de licença, a contar de 25 de setembro de 1951 a 25 de janeiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 7 de julho de 1951, que exonerou Ruth Pereira França, professora da Escola Isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Costa do Aramã, Município de Anajás.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Argemira Ferreira de Arruda, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 1 de agosto último a 14 de setembro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria da Conceição Campos de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 45 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carolina Menezes Rodrigues, ocupante do cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de agosto último a 29 de outubro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hermogênea de Araújo Bechara, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Jorge do Jaboti, Km. 18, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença-reposu, a contar de 1 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odaiza Ferreira Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Nazaré de Mocajuba, Município de Curuçá, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de agosto último a 29 de outubro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Preciosa Marques Farias para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735,

de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão E, do Quadro Único, com exercício na Vila Quatipurú, Município de Capangema, vago com a exoneração, a pedido, de Raimunda Carneiro da Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Edite Vieira para exercer o cargo, em substituição, de Professor de 1.ª entrada (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada masculina, do Município de Ituphangá, durante o impedimento de Edna Alair Ferreira Lemos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Placida Cardoso, noventa (90) dias de licença, a contar de 10 de agosto último a 7 de novembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio da Costa Furtado, extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Saúde, seis (6) meses de licença, a contar de 22 de maio p. passado a 17 de novembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nicenor Faciola de Sousa para exercer o cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ilhanina Moreira Martins, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, noventa (90) dias de licença, a contar de 3 de setembro corrente a 1 de dezembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisco Mariano de Aguiar, ocupante do cargo da classe R, da carreira de "Técnico de laboratório", do Quadro Único, lotado nos Laboratórios do Departamento Estadual de Saúde, trinta (30) dias de licença, a contar de 15 de setembro corrente a 14 de outubro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aproveitar, de acordo com o art. 83 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João da Silva Melo, coletor em disponibilidade — padrão G, do Quadro Único, no cargo de Coletor dos mesmos padrão e Quadro, com exercício na Coletoria de Almeirim, vago com a exoneração de Petrólio Alves de Barros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Petrólio Alves de Barros do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, de acordo com o art. 73, combinado com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Maracanã para a Coletoria de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, de acordo com o art. 73, combinado com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mário Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Ponta de Pedras para a Coletoria de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aproveitar, de acordo com o art. 83 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Paulo Albuquerque, oficial em disponibilidade — padrão M, do Quadro Único, no cargo de Oficial administrativo, classe M, do mesmo Quadro, com exercício no Departamen-

to de Assistência aos Municípios.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Marta Hachem do cargo de Oficial administrativo, classe M, do Quadro Único, lotada no Departamento de Assistência aos Municípios.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 26 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Manoel Dias de Sousa, diarista (extranumerário) do Departamento Estadual de Aguas, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 24 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Ofícios:

— N. 3598, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2851, de Maria Moraes Cardoso — efetividade) — Informe, preliminarmente, o S. P., se a requerente, antes da assunção do seu cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 3597, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2850, de Luiza Redig de Vasconcelos, professora, em Cametá — efetividade) — Informe o S. P., preliminarmente, se a requerente antes da assunção do seu cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 3596, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2849, de Luiza Rodrigues Leão — licença-reposo) — Ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

— N. 3595, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2848, de Eley Duarte Elleres, professora da capital — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, baixando o ato competente, na forma da lei.

— N. 3591, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2845, de Aurea Feitosa, professora, no Município de Bujará — licença-reposo) — Ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

— N. 369, do Departamento Estadual de Estatística (Acusa e agradece a cópia da Portaria) — Ciente. Arquite-se.

— N. 5, do Movimento de Resistência Democrática (Comu-

nicação) — Ciente. Arquite-se.

— Sin. do Partido Trabalhista Brasileiro (Comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

— Sin. de Moacyr Santiago, Escrivão do Cartório do 1.º Ofício de Órfãos, Interdictos e Ausente da Comarca desta Capital (Comunicação) — Ciente, arquite-se depois de agradecer.

— N. 487, da Seção de Expediente do Departamento Estadual d'Água (Acusa recebimento) — Ciente, arquite-se.

— N. 152, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (Acusa recebimento de uma cópia de portaria) — Ciente, arquite-se.

— N. 25, da Coletoria das Rendas do Estado, em Anhangá (Acusa recebimento da Circular n. 9, de 8/8/51) — Ciente, arquite-se.

— N. 41, da Coletoria Estadual de Muaná (Comunica que tem em mãos a Portaria n. 232) — Ciente, arquite-se.

— N. 222, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento) — Ciente, arquite-se.

— N. 214, do Museu Paraense Emílio Goeldi (Acusa recebimento das Circulares ns. 10 e 11) — Ciente, arquite-se.

— N. 156, do Instituto de Educação e Pará (Acusa recebimento de uma cópia de circular) — Ciente, arquite-se.

— N. 486, do Departamento Estadual de Aguas, Seção de Expediente (Acusa recebimento) — Ciente, arquite-se.

— N. 159, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Acusando o recebimento da circular n. 10) — Ciente, arquite-se.

— N. 389, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Acusa recebimento de portaria.

— Sin. das Coletorias de Rend. do Estado, em Vizeu (Acusa recebimento de Circular) — Ciente, archive-se.

— N. 526, da Assistência Judiciária do Cível (Acusa recebimento de Circular) — Ciente, archive-se.

— Sin. da Prefeitura Municipal de Juruti (Autos de compra de terras devolutas, em Juruti, sendo requerente José Manoel Vieira) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências que julgar convenientes.

— Sin. do Juízo de Direito da 6.ª Vara da Capital (Anexo a petição n. 2840, e uma cadereta Militar de João da Cruz e Silva, oficial de justiça — contagem de tempo) — Ao S. P., para baixar o competente ato, na forma da lei.

— N. 11, da Presidência do Conselho Escolar de Monte Alegre (Capeando a petição n. 2859, de Leonice Pedrosa Chagas, professora) — Encaminhe-se ao D. E. C., para as providências de instrução do pedido e, após, ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

— N. 91, da Prefeitura Municipal de Capim (Capeando a petição n. 2858, de Antônio Apriço de Melo — solicitando um terreno para lavoura) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para os fins legais correspondentes, na forma do requerente em apenso.

— N. 422, do Departamento de Agricultura (Comunicação sobre frequência de funcionário) — A vista do que esclarece o Sr. Dr. Diretor Geral do D. A., desentem-se, em folha, os dez dias de faltas, convido determinar aquele Departamento que rependa o funcionário em apreço, caso não justificadas as faltas questionadas.

— N. 721, da Assembléia Legislativa (Verba da Valorização da Amazônia) — Ao Sr. Diretor do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, a fim de oferecer estudo objetivo que vise a reorganização da Cooperativa Central de Crédito do Pará, Ltda. Comunique-se à ilustrada Assembléia Legislativa as prontas providências deste Governo.

— N. 745, da Assembléia Legislativa (Reversão ao patrimônio municipal o lote de terras denominado "Posse Caccolino", pertencente à Companhia de Gás Paraense) — Oficie-se à ilustrada Assembléia Legislativa comunicando que o Executivo, dentro nas suas atribuições e responsabilidades, desde o início da atual administração, tudo vem empreendendo para amenizar a situação dos moradores das referidas terras, que tão logo seja possível serão chamados ao patrimônio do Estado.

— N. 747, da Assembléia Legislativa (Denominação de grupo escolar, em Igarapé-açu) — Oficie-se à ilustrada Assembléia Legislativa, informando que o Governo, grato à colaboração, determinou fosse baixado o competente ato denominado "Dr. Angelo Cesarino Doce" o grupo escolar de Igarapé-açu, em justa homenagem à memória do primeiro Prefeito daquela Municipalidade. Baixe-se o ato em apreço.

— N. 738, da Assembléia Legislativa (Crédito especial a favor do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa") — Informe, com urgência, o Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral do D. Finanças.

— N. 739, da Assembléia Legislativa (Informação referente ao crédito especial a favor de Ana Nogueira Travassos da Costa) — Esclareça, com urgência, o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F.

— N. 740, da Assembléia Legislativa (Informação referente ao crédito especial a favor de Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro) — Elucide, com urgência, o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F.

— N. 741, da Assembléia Legislativa (Projeto de lei, a favor de Raimundo Duarte Pe-

res) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para as informações cabíveis, com a possível urgência, à vista do próximo encerramento dos trabalhos legislativos este ano.

— N. 742, da Assembléia Legislativa (Crédito especial a favor de Raimundo Nonato da Mota e Sousa, coletor estadual de Juruti) — Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor do D. F., a fim de esclarecer, na forma solicitada, com a possível urgência.

— N. 744, da Assembléia Legislativa (Informação referente ao crédito especial a fim de atender ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao I. L. S.) — Encaminhe-se ao D. F., a fim de prestar os informes cabíveis, com a possível urgência.

— N. 750, da Assembléia Legislativa (Solicitando esclarecimentos sobre o projeto de lei referente a E. P. "Lauro Sodré") — Preste o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência, os esclarecimentos solicitados.

— N. 749, da Assembléia Legislativa (Quota do Imposto de Renda ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Estado) — Informe-se, mediante o ofício competente, que o Governo atendeu à solicitação do presente expediente, ocorrendo que, quanto à sua segunda parte, já o Executivo vem estudando, de há muito, a possibilidade da reorganização da Cooperativa Central de Crédito.

— N. 748, da Assembléia Legislativa do Estado (Melhoria de navegação do rio Tocantins) — Transmite-se cópia autêntica deste expediente aos Prefeitos de referência e ao Sr. Dr. Delegado de Portos, Rios e Canais, acompanhada de ofício — apelo aos mesmos, a fim de que conjuguem os seus esforços aos do Governo, no afim de melhorar a navegabilidade do Rio Tocantins, um dos problemas que, desde o início do seu Governo, o atual Governante tem fiscalizado junto às autoridades superiores da República e aos demais interessados na sua solução. Oficie-se à ilustrada Assembléia Legislativa remetendo, na íntegra, o teor deste despacho.

— N. 3594, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2847, de Antônio da Silva Rodrigues — efetividade) — Esclareça o S. P., se a requerente, antes da assunção do seu cargo, foi submetida ao exame preliminar de saúde, de acordo com a lei.

— N. 3592, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2846, de Andréa Pinheiro Ataíde Monteiro, professora na Vigia — efetividade) — Enclarea, preliminarmente, o S. P., se a requerente, antes da assunção do cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 3590, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 0117, de Maria Silva Arruda — devolução de documentos) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para as providências solicitadas pela interessada, face ao que diz o Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C.

— N. 398, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

— N. 226, da Escola Profissional Lauro Sodré (Acusa recebimento de circulares) — Ciente, archive-se.

— N. 392, do Departamento de Assistência aos Municípios (Acusa recebimento de Circular) — Ciente, archive-se.

— N. 3601, do Departamento de Educação e Cultura (Contrato da Senhora Argemira Conceição Sá) — Ao S. P., para as providências cabíveis, na forma da lei.

— N. 3603, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2855, de Edil Almeida de Sousa — efetividade) — Informe, preliminarmente, o S. P., se a interessada antes da assunção do seu cargo, foi sub-

metida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 3604, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2856, de Graziela Brígido de Oliveira, professora da capital — efetividade) — Informe, preliminarmente, o S. P., se a requerente, antes da assunção do seu cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 3606, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração sem efeito) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

— N. 3613, do Departamento de Educação e Cultura (Demissão da professora Maria Leonor Tavares Martins) — Ao S. P., preliminarmente, para estudo e parecer, na forma da lei.

— N. 1153, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 123, da Irmã Superiora do Colégio do Preciosíssimo Sangue, em Castanhal — imposto de transmissão de propriedade) — Retorne ao D. F., a fim de completada a prova da finalidade do imóvel em tela, poder o Governo, consoante a lei permite, isentar a propriedade adquirida pelo Colégio do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal.

— N. 1189, do Departamento de Finanças (Reparos em prédio onde funciona grupo escolar, em Anhangá) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que tome conhecimentos das informações ora oferecidas pelo Sr. Dr. Diretor Geral do D. F. c., em seguida, encaminhe-se a esta Secretaria o correspondente expediente das providências que achar oportunas e cabíveis, dentro no que lhe for exigido.

— N. 1188, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2801, de Raimundo Alves Lopes, proprietário da casa onde funciona o Posto Sanitário, em Marapanim — pedido de pagamento) — Ao S. P., para formular, na forma adotada, o competente projeto de crédito especial, de acordo com os esclarecimentos deste expediente.

— N. 174, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2832, de Arthur de Sousa Vieira, Tenente Coronel — ressarcimento de função) — Opine a respeito, na forma da lei o S. P., mediante parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico.

— N. 190, da Procuradoria Geral do Estado (Presta informações) — Ciente, e de acordo, archive-se.

— N. 258, da Loteria do Estado do Pará (Anexo cópia da guia de recolhimento à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia, a quantia de Cr\$ 175.000,00) — Ciente, archive-se em pasta própria, em forma adotada.

— N. 551, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Com a petição n. 2258, de Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira — pagamento de diárias) — Remeta-se, face às informações infra, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. A., a fim de determinar a audiência do Sr. Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, que venha esclarecer o assunto em tela, ou providencie aquela Diretoria Geral outros dados e informes que habilitem esta Secretaria Geral à solução definitiva do presente processo.

— N. 1210, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2233, de Antônio Silva de Oliveira Melo — melhoria de pensão) — De acordo, remeta-se à Comissão de Reajustamento, por intermédio do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para oportuna estudo e decisão, na forma adotada.

— N. 1208, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2844, de José F. Barros, firma estabelecida em obidos — pagamento de crédito) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para as informações competentes e indispensáveis parecer.

— N. 807, do Departamento

de Finanças (Com a petição n. 481, de Miguel Cardoso de Almeida — pagamento) — De acordo com as informações do D. F., autorizo o pagamento de quatorcento cruzelros (Cr\$ 400,00) justa indenização ao guarda sanitário em apreço. Retorne ao D. F.

— N. 410, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 2800, de Emanuel da Mota Chaves, funcionário — pedido de nomeação) — Opine, preliminarmente, o novo titular do Departamento de Agricultura.

— N. 475, do Departamento de Estradas de Rodas (Construção de uma rodovia que liga a cidade de Cametá à de Souzél) — Oficie-se à ilustrada Assembléia Legislativa, transmitindo cópia autêntica desta resposta, em solução ao ofício n. 485, daquele Legislativo. Após, archive-se.

— Sin. da Coletoria Estadual em Capanema (Recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

— N. 387, do Departamento de Assistência aos Municípios — Ciente, archive-se.

Em 22/8/51.

Petições:

2866 — Raquel de Oliveira Garcia, ex-professora, em Castanhal (pedido de pagamento) — Ao D. F., para as informações necessárias, na forma da lei.

2867 — Cezar Augusto de Almeida Pinheiro (Pedido de pensão) — Opine o Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças.

2835 — Grandes Hotéis, S/A (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para conferência e pagamento, na forma da lei.

2839 — Pedro Maria Caldeira, funcionário público (Pedido de pagamento) — Junte-se, preliminarmente, ao processo aludido pelo requerente, arquivado nesta Secretaria Geral e venha a des-pacho.

2881 — Eudézia Gomes Coutinho (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para ulterior aproveitamento.

2864 — Mafía Viana Aguiar, (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para ulterior aproveitamento.

2862 — Raimunda da Conceição Ferreira (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para ulterior aproveitamento.

2836 — Alzira Lobão Rodrigues (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para ulterior aproveitamento.

2865 — Raimundo Davi Diogo Nunes, 1.º sargento, reformado da P. M. (Pedido de promoção) — Encaminhe-se ao Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar, a fim de determinar as informações cabíveis e o parecer competente, que esclareçam, na forma da lei, este expediente.

2869 — Lina Ferreira Bastos (Faz solicitação) — Ao Sr. Dr. Diretor do Departamento de Agricultura, para informação e parecer.

2870 — Clodoaldo Ferreira de Oliveira, ex-funcionário da Limpeza Pública (Readmissão) — Informe, com urgência, sobre a possibilidade do retorno do requerente, o Sr. Diretor da Limpeza Pública, através o Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

0127 — Manoel Ferreira de Sousa, mecânico, residente em Manaus (Processo de naturalização) — Ao Sr. Diretor do Expediente para, inicialmente, informar sobre o alegado pelo requerente.

Ofícios:

N. 1065, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2746, de Floriano Pereira de Barros — licença) — Ciente e de acordo, retorne ao S. P., para, indeferindo como indefiro a petição do requerente, providenciar junto ao D. E. S., quanto à publicação dos editais, na forma e pelo prazo da lei.

N. 1062, do Serviço do Pessoal (Exoneração sem efeito de Luiza Cavalcante de Oliveira, Município de Nova Timbo-

— Ao conhecimento do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado.

— N. 14, do Conselho Executivo, D. E. R. (Remessa de uma coleção de atas) — Ao conhecimento do Sr. Governador do Estado.

— N. 268, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando a petição n. 2597, de Corrêa, Costa & Cia. — pedido de pagamento) — Ciente, e de acordo, remeta-se ao Sr. Prefeito de Gurupá, para as providências legais respectivas.

— N. 403, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o ofício n. 523, da Assembléia Legislativa, referente ao pagamento das quotas rodoviárias dos Municípios de Barcarena, Curuçá, Salinópolis e outros) Retorne ao Sr. Dr. Diretor do D. E. R., a fim de apensar as cópias autênticas das atas aludidas, para conhecimento integral do Sr. Chefe do Executivo, senão, ao ver desta Secretaria Geral, utilíssimo que, correspondentemente ao pagamento das quotas rodoviárias, aquele D. E. R. sempre remetesse cópia comprovatória ao Governo, evitando, desta arte, a repetição de solicitações futuras. Cumpra-se, ainda, a parte do despacho anterior, originador desta resposta do D. E. R.

— N. 572, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando o ofício n. 49, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas — conserto em prédios) — Ciente e de acordo, aguarde-se a suplementação da verba respectiva. Encaminhe-se ao D. E. R., a fim de ser cumprida a segunda parte do despacho anterior desta Secretaria Geral, datada de 23.7.31.

— N. 36-35, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeações e exoneração, para o Município de Muana, de Marcelino da Costa, Maria de Lourdes T. Magno e outros) — De acordo, baixem-se os atos respectivos, na forma da lei, pelo S. P.

— N. 3636, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Natércia Martins Guimarães, para o Município de Muana) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos solicitados, na forma da lei.

— N. 751, da Assembléia Legislativa (Capeando a petição n. 2863, de Elpidio Rodrigues de Moura, anexo o processo n. 135, referente ao pedido de melhoria e indenização de pensão do referido cidadão) — Ao D. F., para informação e parecer, com urgência que for possível, devido ao próximo encerramento dos trabalhos legislativos.

— N. 752, da Assembléia Legislativa (Construção da rodovia Vila de Apeú-Fazenda Pernambuco) — Oficie-se à ilustrada Assembléia Legislativa, agradecendo a sugestão, e informando que a mesma foi encaminhada ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R. para opinar, pelos seus órgãos técnicos e dentro no que permitam as disponibilidades orçamentárias do aludido Departamento.

— N. 1452, do Departamento Estadual de Saúde (Internamento de Elentério Santa Brígida) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 3632, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2874, de Luiza Bastos Cardoso, professora de violino, lotada no Conservatório Carlos Gomes — alteração de nome) — Ao S. P., para a retificação solicitada, na forma da lei.

— N. 3631, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2873, de Clarinda Gomes Modesto, professora, em Marapanim — alteração de nome) — Ao S. P., para atender mediante as retificações solicitadas, na forma da lei.

— N. 3630, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2872, de Dulce Menezes Cardoso, professora, em Salinópolis — alteração de nome) — Ao S. P., para atender mediante a retificação pedida e alteração nos assentamentos da interessada.

— N. 3629, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2872, de Raimunda Alves Soares, professora, em Anhangapi — alteração de nome) — Ao S. P., para as alterações em objeto nos assentamentos da interessada.

— N. 368, do Departamento Estadual de Estatística (Capeando a petição n. 2877, de Natércia Martins, estatística-auxiliar — licença-saúde) — Ao S. P., para, preliminarmente, esclarecer se a requerente, antes da assunção do seu cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 416, do Departamento de Agricultura (Reitera proposta de exoneração de Moacir Batista de Miranda e outro) — Junte-se ao expediente anterior, ora referido neste ofício, e volte a despacho.

— N. 429, do Departamento de Agricultura (Devolução de expediente) — Assunto solucionado, archive-se.

— N. 1, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro (Capeando o relatório) — Encaminhe-se em original, ao Sr. Presidente da Comissão local da Marinha Mercante, para opinar no que julgar conveniente, dentro no estudo constante deste expediente. Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro agradecendo e prometendo enviar sugestões, tão logo estejam ultimados os estudos do documentário em objeto neste expediente.

— N. 597, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1320/31, de Leonardo Mendes da Silva — Ciente e de acordo, archive-se à vista das procedentes razões já invocadas pelo D. F.)

— N. 26, da Associação Comercial do Pará (Cobrança dos serviços de assistência nos embarques de madeira) — Remeta-se, com urgência, cópia autêntica, ao Sr. Deputado Rui Barata, autor do Projeto em objetivo.

— N. 418, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Rio de Janeiro (Capeando fórmula de requerimento) — Encaminhe-se, mediante cópia autêntica, em ofício desta Secretaria Geral ao Sr. Prefeito Municipal de Santarém, para as providências cabíveis.

— N. 428, do Departamento de Agricultura (Criação de uma colônia agrícola, em Marabá) — Opine a respeito da finalidade em mira, com a possível urgência, o Sr. Chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

— N. 335, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Tarício Oliveira da Paz, para o cargo de Delegado de Polícia, em Acará) — De acordo, baixe-se o ato referentemente ao cargo da escrivania de Tomé-açu, pois quanto à primeira parte deste expediente o assunto já foi solucionado pelo Exmo. Sr. General Governador.

— N. 427, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando o ofício n. 395, do mesmo, anexo telegrama do vereador Simplicio José de Sousa, de Conceição do Araguaia, referente a um licenciamento de castanhal pretendido pela viúva Lauro Franco de Almeida) — Ciente. Dê-se conhecimento à parte interessada e, em seguida, archive-se.

— N. 587, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo 2 títulos definitivos de venda de terras, a José Manoel Vieira, em Juruti, e de Teodora Araújo, em Marabá) — Assinações que se encontram os títulos definitivos de venda de terras públicas, retorne este expediente ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. C. T. V.

— N. 479, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando a petição n. 2549, de João de Araújo Santos, ex-funcionário, — Ciente e de acordo. Comunique-se ao interessado, mediante chamada à Secretaria Geral.

— N. 423, do Tribunal de Justiça do Estado (Plantões noturnos) — De acordo, atenda-se ao Sr. Chefe da Garage do Estado para as respectivas providências solicitadas. Comunique-se, com urgência, a ordem determinada por esta S. C. ao D. E. R.

Em 23.8.31.
Petições:
2067 — Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música, Rio (Solicitação de providências sobre direitos autorais) — Atendendo às justas reivindicações da postulante, que se arrimam à letra expressa da lei, determine-se, seja baixada, a competente Portaria, ao Sr. Major Chefe de Polícia do Estado, mandando cumprir rigorosamente, a cobrança dos direitos autorais, neste Estado, quer em nome da requerente, pelo seu autorais, neste Estado, quer em nome das demais sociedades em entidades amparadas pelo Decreto-lei n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

2747 — Maria Augusta de Oliveira Castro (Pedido de pagamento) — Informe, respectivamente, o D. E. C. e o D. O. F. V., indo a seguir, ao D. F., para opinar.
2879 — Raimundo Polinário dos Santos, morador em Marabá (Aumento do pagamento da carne verde) — Ao Sr. Diretor do M. do Maguari, para as informações cabíveis, antes de rubricar a decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Chefe do Estado.

2881 — Raimundo Nonato Serra, ex-funcionário público (Readmissão) — Ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, para informação e parecer.

0130 — Francisco Assis Magalhães, oficial de registro civil, em Tomé-açu — Acará (Certidão de tempo de serviço) — Como requer, em termos, cabendo ao Sr. Diretor do Expediente expedir, a competente certidão.

— N. 1076, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 728, de Ademir da Silva Monteiro — regularização de situação) — Ao S. P., para proceder de acordo com o presente parecer, que esta Secretaria Geral adota e ratifica.

— N. 1072, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2405, de Osmarina Vinagre Pimenta — contagem de tempo de serviço) — A vista das informações e pareceres, indefiro o requerimento, por falta de amparo legal. Archive-se.

— N. 422, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Comunica-se terem sido feitos os reparos ordenados pelo Governador do Estado, no carro n. 17-of.) — Ciente, publique-se e archive-se.

— N. 372, do Departamento Estadual de Estatística (Acusa o recebimento de cópia autêntica da Portaria n. 307) — Ciente, archive-se.

— N. do Ginásio Progresso Paraense (Convidando para a festa que vai ser realizada naquele colégio, no dia 7 de setembro, às 21 horas) — Ciente, agradecer e arquivar.

— N. 30, da Coletoria Estadual de Itaituba (Acusa recebimento da Circular n. 8, de 23.6.31) — Ciente, archive-se.

— N. 230, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando as petições ns. 2520, de Augusto Gomes de Sousa, 1.º tenente, reformado e 2327, de Euclides Severo Corrêa, cabo reformado — melhoria de reforma) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 0126, de Corrêa, Costa & Cia. (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Major Chefe de Polícia, para informação e parecer, à vista do alegado.

— N. 2637, de Raimundo Chagas Bezerra de Nazare, ex-investigador (Readmissão) — Ao Sr. Major Chefe de Polícia, para informação e parecer, na forma da lei.

— N. 2831, de Cândida Oliveira Monteiro (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para ulterior aproveitamento.
— N. 1493, do Departamento Estadual de Saúde (Com a petição n. 2878, de Odete de Macedo Filho — licença em prorrogação, para tratamento de saúde) — Ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

— N. 1219, do Departamento de Finanças (Com a carta n. 137, da Cia. Agrícola Industrial Baixo Amazonas Ltda., em Obidos — Isenção de impostos) — A ciência do Sr. General Chefe do Estado, convindo acentuar, segundo se comprova deste expediente, que procurou o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., dentro nas suas atribuições legais, solução mais adequada ao assunto, ficando, assim, ao ver desta Secretaria Geral, resolvida a denúncia.

— N. 440, da Assembléia Legislativa (Capeando o ofício n. 627, da Assembléia Legislativa — processo n. 68, referente à terras de propriedade da Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, em Almeirim) — Remeta-se à ilustrada Assembléia Legislativa, com ofício, de vez que o assunto se encontra, à evidência, bem esclarecido pelos órgãos competentes do Governo.

— N. 403, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Capeando a petição n. 2390, de Hermenegilda Amanajás de Carvalho, escriturária — efetividade) — Ao S. P., para as informações necessárias e parecer conveniente.

— N. 1083, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 1149, do D. F. — folha de pagamento de diaristas) — Retorne ao S. P., para cumprimento do despacho anterior desta Secretaria Geral, com a formulação do competente decreto executivo, na forma adotada.

— N. 471, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o ofício n. 2171, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Rio — pedido de providências de Domingos Lázaro Mendes, referente à sua demissão) — Remeta-se, com o competente expediente de praxe, ao Sr. Dr. Secretário da Presidência da República, estando o assunto solucionado, à vista do que resalta deste processo.

Em 24.8.31.
Petições:
2882 — Joaquim da Silva Meireles, motorista (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para posterior aproveitamento.

2875 — Manoel Quintino da Costa, coletor estadual, aposentado (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para as informações competentes, na forma da lei.

2883 — José Alves Dias Júnior, funcionário aposentado (Contagem de tempo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o competente ato.

0129 — Francisco Assis Magalhães, oficial de registro civil, da Comarca de Tomé-açu-Asará (Restituição de títulos de nomeação) — Ao S. P., para atender, mediante as cautelas legais respectivas.

Ofícios:
N. 1073, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2379, de Francisco A. da Costa Palmeira — equiparação de proventos como aposentado) — De acordo e de vez que o interessado já foi abrangido pela Lei n. 395, archive-se, pois o que pleiteia, isoladamente, não pode ser deferido.

— N. 1077, do Serviço do Pessoal (Com a carta n. 138, de José Joaquim Ferreira, residente na Vigia — licença especial) — Ao Sr. Dr. Diretor do Expediente, para esclarecer à vista do queque informa o S. P.

— N. 1075, do Serviço do

Pessoal (Com a petição n. 2719, de Raimundo Nonato de Magalhães Fiuza — aumento de padrão) — Remeta-se, na forma alvitrada, ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para submeter à apreciação da Comissão de Planejamento.

— N. 503, da Recebedoria de Rendas do Estado (Capeando o ofício n. 1395, do Departamento dos Correios e Telégrafos) — Importação de mercadorias — Transmitem-se em ofício, com cópia autêntica, ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, a informação, aliás procedente, oferecida pelo Sr. Superintendente da Fiscalização.

— N. 1225, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2993, de Francisca Franco Macambira — pagamento de crédito) — Esta Secretaria Geral, em múltiplos despachos e pareceres, com efeito, tem espalhado a tese justa e aceitável, de que os pagamentos de débitos do Estado se deverão oferecer ao seu tempo e após plano de conjunto, a evitar soluções isoladas que poderão ser interpretadas como privilégios de uns em detrimento de outros, e o que possibilitaria vantagens pecuniárias para poucos em prejuízo de muitos. Assim, pois, archive-se, feito o prévio relacionamento, na forma adotada, através do Departamento de Finanças.

— N. 435, do Departamento de Agricultura (Pedido de sementes de arroz ao Ministério de Agricultura) — Telegrafe-se com urgência ao fim solicitado.

— N. 258, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a petição n. 1823, de Benedito Noronha — informação sobre desapropriação de terreno) — A vista das informações, encaminhadas ao D. O. T. V., para os fins convenientes quanto ao alegado pelo reclamante.

— N. 1321, do Ministério da Agricultura, Rio (Pedido de providências para legalização de uma área de terras concedidas pelo Estado à Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata") — Ao parecer juntado, se possível, toda a documentação existente acerca da desapropriação e pagamento da área em objeto.

— N. 437, do Departamento de Agricultura (Anexos 9 títulos definitivos de lotes agrícolas, sendo interessado, Erico Cardoso de Oliveira, Manuel Matos Cordeira, Maria Melo dos Reis, Cristovam Pereira da Silva, Benedito Melo Rocha, Benedito Melo dos Reis, Francisco Pereira Lima, José Carneiro da Silva e Antônio Braga Lima, nos Municípios de Bragança, João Coelho, Nova Timboteua e Castanhal) — Devolva-se ao Diretor do Expediente, para distribuição oportunamente, na forma determinada para casos idênticos.

— N. 143, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando o ofício n. 51, da Associação Comercial do Pará — apêlo sobre manutenção de licença de, castanhal na zona tocantina — pauta de castanha) — Assunto já solucionado, à vista de estar o Governo procedendo dentro do que a lei determina.

— N. 429, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 2788, de Helvécio Imbitiva Guerreiro, solicitando um lote de terras devolutas do Estado para extração de madeiras, em Oriximiná) — Opine a respeito, na parte que lhe compete, o Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação.

— N. 432, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando as petições ns. 2729, de Antônio Braga e Chaves; 2789, de Antônio Joaquim Pinto e 2789, de Ezequiel Francisco da Luz, referentes ao pedido de licença para exploração de castanhal, em Itupiranga) — Retorne ao S. C. R., para aguardar a devida oportunidade de remessa, na forma decidida pelo Sr. Governador.

— N. 439, do Serviço de Ca-

astro Rural (Remessa de 116 petições sobre licenciamento de lotes de terras devolutas do Estado, em Marabá) — Junte-se aos respectivos processos, para ulterior exame e decisão do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 443, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa de cópia autêntica do ofício do Instituto Histórico e Geográfico do Pará) — Cliente, archive-se.

— N. 443, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando as petições ns. 2907, de Raimundo Tolentino da Trindade e 2908, de Luiz Machado — exploração de balatal, em Almeirim) — Retorne ao S. C. R., para aguardar, na forma estabelecida, verbalmente, pelo Exmo. Sr. General Governador.

— N. 701-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 242, da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata" — comunicação de ocorrência) — Cliente, assunto solucionado, archive-se.

Em 27/8/51

Petições: 2394 — Mariana Tupiassu, professora, aposentada (Pedido de 2 passagens) — Informe, preliminarmente, o D. F.

2896 — Francisco Delgado Leão, professor, aposentado (Pagamento de crédito) — Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para informação e parecer.

2893 — Olga Barroso da Silva, professora, em Nova Timboteua (Licença-reposso) — Venha a requerente por intermédio do D. E. C., na forma adotada, por força de normas regulamentares.

2397 — Arlinda Monteiro da Costa Botelho, professora, em Marapanim (Licença-reposso) — Venha a requerente por intermédio do D. E. C., na forma adotada, por força de normas regulamentares.

2895 — Hippolyto Carelli, médico, inscrito no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério de Agricultura, proprietário de lotes de terras na antiga colônia Araripe — Bragança — solicitando a colaboração do Estado, referente a uma máquina niveladora) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R., a fim de mandar investigar quais os melhoramentos necessários, in-loco, como justa colaboração do Estado aos interessados, lavradores e criadores inscritos no M. A.

— S.n. da Coletoria Estadual de Altamira (Acusa recebimento da circular, de 8/8/51) — Cliente, archive-se.

— N. 11, da Coletoria Estadual de Guamá (Acusa recebimento da circular n. 9) — Cliente, encaminhe-se ao D. F., para as anotações necessárias.

— N. 395, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Situação de Francisco Marques, Comissário de Moirabá, Município de Cametá) — Ao Sr. Chefe do Expediente, desta Secretaria Geral, para os esclarecimentos necessários.

— N. 23, da Coletoria Estadual de João Coelho (Acusa recebimento da circular de 8/8/51) — Cliente, archive-se.

— N. 1507, do Departamento Estadual de Saúde (Presta informação) — Cliente, informe-se ao Sr. Médico do S. S. Regional, da Zona Militar do Norte.

— N. 227, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento da circular n. 11) — Cliente, archive-se.

— N. 380, da Câmara Municipal de Belém (Encerramento de trabalhos) — Cliente, agradecer formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo, e arquivar.

— N. 3655, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2891, de Lucide Maués da Costa, professora, em Abaetetuba — aumento de padrão) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 3656, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2882, de Cesarina Lo-

ata, professora, em Abaetetuba — aumento de aposentadoria) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 3658, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2893, de Mercedes da Serra Matos — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para informação e parecer, preliminarmente.

— N. 372, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Restituição de documentos) — Transmitem-se a presente resposta, na íntegra, para transcrição em ofício, ao Exmo. Sr. Coronel Comandante da 3.ª Região Militar.

— N. 1093, do Serviço de Pessoal (Com a petição n. 2745, de Manoela Tárrio dos Santos — efetividade) — Informe, preliminarmente, o S. P., se a requerente, antes da assunção de seu cargo, foi submetida ao prévio exame de saúde, na forma da lei.

— N. 14, da Câmara Municipal de Capim (Encerramento de trabalhos) — Cliente, agradecer formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo, e arquivar-se.

— N. 34, da Câmara Municipal de Chaves (Encerramento de trabalhos) — Cliente, agradecer formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo, e arquivar-se.

— N. 60, da Prefeitura Municipal de Ourém (Entrega de verba para a construção de uma escola rural naquela municipalidade) — Ao D. A. M., para as necessárias informações e o competente parecer.

— N. 389, da Câmara Municipal de Belém (Encerramento de trabalhos) — Cliente, agradecer formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo, e arquivar.

— N. 1099, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1937, de Maria de Nazaré Trindade, professora, em Igarapé-açu — pagamento de vencimentos) — As informações e pareceres constantes deste processo, em que é interessada a preceptora Maria de Nazaré Trindade, evidentemente, concluem pelo retorno da reclamante à sua função inicial, mas sem qualquer ressarcimento, o que se enquadrará nas normas legais vigentes. Assim, pois, baixe o S. P. na forma sugerida o competente ato, em reparação à perseguição que sofreu, no Governo passado, aquela professora.

— N. 458, do Serviço de Cadastro Rural (Demonstração de rendas do mês de agosto de 1951) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— S.n. do Banco do Brasil, S.A. (Extrato de conta do mês de agosto, do D. E. R.) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 49, da Câmara Municipal de Marapanim (Encerramento dos trabalhos legislativos no corrente ano) — Cliente, agradecer formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo.

— N. 2, da Coletoria Estadual de Ourém (Acusa recebimento da Circular n. 9) — Cliente, archive-se.

— N. 414, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2675, de Lélcio Paes Henriques) — Remeta ao S. P. para cumprimento da 2.ª parte do despacho anterior desta Secretaria Geral.

— N. 5, da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região (Semana da criança de 1951) — Cliente, agradecer formulando votos de êxito, archive-se.

— N. 94, da Câmara Municipal de Bujaru (Encerramento dos trabalhos legislativos no corrente ano) — Agradecer, formulando votos pelo crescente entendimento entre o Executivo e o Legislativo.

— N. 170, do Colégio Estadual Pais de Carvalho (Assunção de

cargo de Diretor) — Cliente, agradecer e arquivar.

— N. 416, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Sobre promoção de escriturário, classe I) — Baixe-se o competente ato, regularizando a situação da funcionária de referência.

— N. 1250, do Departamento de Finanças (Acompanhado do ofício n. 88, do São Domingos Esporte Clube) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 19, do Departamento de Estradas de Rodagem (Remessa de uma coleção de atas do Conselho Executivo do D. E. R., referente ao mês de agosto) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1298, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2847, de Antônio da Silva Rodrigues, professora, em Nova Timboteua — efetividade) — Volte ao S. P., já cumprido o despacho anterior desta S. G., afim de ser a interessada inspecionada de saúde, antes de se lhe deferir os favores legais que solicitou.

— N. 1299, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2846, de Andréa Pinheiro Ataíde Monteiro, professora, em Vigia — efetividade) — Volte ao S. P., já cumprido o despacho anterior desta S. G., afim de ser a interessada inspecionada de saúde, antes de se lhe deferir os favores legais que solicitou.

— N. 1278, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1705, de Benedita Rodrigues de Sousa, ex-professora, em Vizeu — reintegração) — Ante as informações e pareceres técnicos do S. P., acrescido do currículo vital funcional da requerente, cabe-lhe o direito, aliás incontestável à reintegração. 2.º Baixe-se o competente ato, na forma da lei. 3.º Remeta-se o presente expediente ao D. F., para o necessário cálculo dos proventos que terá direito de receber a preceptora Benedita Rodrigues de Sousa, mais uma das incontáveis vítimas de atos arbitrários, violentos e ilegais do Governo passado, ora reparado pela atual administração.

— N. 1346, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 22, do Comando Geral da Polícia Militar — suprimento de verba) — Remeta-se, com urgência, ao conhecimento do Exmo. Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar.

— N. 1350, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2321, de Maria da Cunha Medina — pagamento de crédito) — Cliente e de acordo, aguarde-se a necessária oportunidade, devolvendo-se o competente expediente ao D. F., para os ulteriores sugeridos.

— N. 484, do Departamento de Agricultura (Petição n. 2707, de Ilda Guedes Pereira) — Opine a respeito, com urgência o Serviço do Pessoal.

— N. 544, do Departamento de Estrada de Rodagem (Envia os mapas demonstrativos da concorrência realizada junto a várias firmas desta praça para fornecimento dos materiais constantes dos mesmos) — A consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 1608, do Departamento Estadual de Saúde (Remete laudo médico de João Climaco dos Reis, para efeito de aposentadoria) — Opine, preliminarmente, o S. P., na forma da lei.

— N. 233, da Biblioteca e Arquivo Público (Acusa recebimento da Portaria n. 314, de 28/8/51 desta S. G.) — Cliente, e de acordo, archive-se.

— N. 536, do Departamento Estadual de Aguas (Faz remessa de mapa demonstrativo do balanço do material químico para tratamento de águas) — Cliente, archive-se em pasta própria à parte.

— N. 25, da União dos Esportistas do Brasil (Congratulações) — Cliente, agradecer e arquivar.

— N. 200, do Matadouro de Maguari (Demonstração da distribuição da carne da matança do

dia 8 para 9) — Ciente, arquivar-se em pasta própria juntamente com expediente idêntico.

— N. 495, do Departamento de Agricultura (Acusa recebimento sobre Olga Burlamaqui Simões, Mário Rodrigues Cal e Benevenuto de Cópia da Portaria n. 316 neta Hall Engelk) — Ciente, arquivar-se.

— N. 1.016, do Departamento de Finanças (Anexo mapas demonstrativos) — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador interino.

— N. 735, da Associação Comercial do Pará (Remete relação das firmas locais exportadoras de castanha) — Ciente e de acordo, arquivar-se, depois de retirada cópia.

— N. 1240, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2916, de Alexandre Francisco da Silva, porteiro-protocolista, com exercício no grupo escolar "José Veissimino" — licença para tratar de interesses) — Esclareça o S. P. acerca dos vencimentos do postulante, na forma do Decreto n. 4.040.

— N. 1241, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2909, de Antonieta Santa Brígida Ribeiro, professora, em Salinópolis — aumento de padrão) — Ciente e de acordo, arquivar-se, por falta de amparo legal.

— N. 1245, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2806, de Ramundo Rodrigues de Figueiredo, polícia sanitária — efetividade) — Retorne ao S. P., para os fins consequentes, na forma adotada.

— N. 1248, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2506, de Maria das Dores Martins Monteiro, escriturária — reconsideração de ato) — Ciente e de acordo, retorne ao S. P., para aguardar nova inspeção de saúde do postulante, para reassunção do cargo.

— N. 3851, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2995, de Alzira Vidal de Almeida (professora, em Nova Timboteua — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3852, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2996, de Maria Camurça Bezerra, professora, em Capanema — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3855, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2999, de Xisto Bezerra de Menezes, professora, em Capanema — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3856, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3000, de Maria de Nazaré Silveira, professora, em Bragança — efetividade) — Ao S. P., para o competente e necessário parecer, na forma da lei.

— N. 3858, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3002, de Dária Lisboa e Silva, professora, em João Coelho — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3859, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3003, de Nair Pinto de Alcantara Neves, professora, em Marapanim — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3860, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3004, de Dalila Ferreira Leite, professora, em Capanema — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3861, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3005, de Maria Lisboa da Silva, professora, em Vizeu — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3862, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3006, de Maria Fernandes Galvão, professora, em Capanema — efetividade) — Ao S. P., para o competente e pre-

liminar parecer, na forma da lei.

— N. 427, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 55, da Prefeitura M. de Anhangá — designação de engenheiro) — Junte-se ao expediente de referência, e volte a despacho.

— N. 433, do Departamento de Assistência aos Municípios (Construção do prédio escolar, em Muana) — Ao S. P., para opinar sobre a possibilidade legal do atendimento do que sugere o Sr. Diretor do D. A. M.

— N. 439, do Departamento de Assistência aos Municípios (Demonstração dos saldos das Prefeituras do interior) — Ciente, aguarde-se as respostas, à circular do D. A. M. e ao ofício desta S. G. ao D. F.

— N. 3863, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3007, de Antonieta Campos de Oliveira, professora, em João Coelho — efetividade) — Ao S. P., para o preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3864, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3008, de Guiomar Brito Falcão, professora, em Ananindeua — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3865, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3009, de Rosa Luiza Gama Serra, professora, em Arariuna — efetividade) — Ao D. F., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3866, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3010, de Jennie Rhossard de Lemos, professora, em Soure — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3885, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3021, de Hilda Lima de Miranda, ora no Rio de Janeiro, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — prorrogação de licença) — Retorne ao D. E. C., para determinar que a requerente se submeta ao competente exame no Serviço de Biometria, do Ministério da Educação e Saúde, conforme é adotado.

— N. 3918, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo um abaixo-assinado dos moradores da vila "Caripi", Município de Igarapé-açu, contra irregularidades praticadas pela professora Inês Rodrigues da Costa) — Opine, com urgência e preliminarmente, o S. P.

— N. 3825, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Celina da Paixão e Silva, para o cargo de professora, em Icoaraci) — Ao S. P., para baixar o competente ato.

— N. 3831, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2985, de Venância Pantoja Lopes, professor, em Porto de Mós — efetividade) — Ao S. P., para os fins convenientes.

— N. 3845, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2993, de Augusta Marques de Magalhães, professora, em Castanhal — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 3850, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2994, de Maria Lucila de Sousa, professora, em Curralinho — efetividade) — Ao S. P., para o competente e preliminar parecer, na forma da lei.

— N. 1249, do Serviço de Pessoal (Anexo o laudo de inspeção de saúde de F. Rancelisio Pereira Gomes, funcionário lotado na R. R. — licença-saúde) — Ciente e de acordo, suba o ato à assinatura do Sr. Dr. Governador interino.

— N. 1251, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2425, de Crispina de Sousa Muller, orientadora de ensino — reversão de aposentadoria) — Opine, a respeito, o Departamento de Finanças.

— N. 1252, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1092, de Joaquim Anselmo Pinheiro, ex-servente do Gabinete Gover-

namental — redmissão) — De acordo com as informações e parecer de fis., que bem justificam a carência do direito do postulante, arquivar-se.

Em 14/9/51
Petição:

3042 — Manoel Alves de Sousa (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, para ulterior aproveitamento, na forma adotada.

Ofícios:
N. 1632, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 3630, do Hospital Juliano Moreira — remessa de relatório parcial) — Informe o S. P. acerca da nomeação do Dr. Dorvalino Frazão Braga.

— N. 489, da Prefeitura Municipal de Belém (Anexo cópia da carta de P. Fournier — comunicação) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado.

— N. 1625, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 3028, de Ilhantina Moreira Martins, atendente — licença-reposu) — Ao S. P., para informação e parecer preliminares.

COMISSÃO ESTADUAL DE PREÇOS

PORTARIA N. 20 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

TUBRO DE 1951

Tenente-Coronel Artur de Sousa Vieira, presidente da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista o aumento do preço da carne congelada no ponto de origem e as deliberações do Plenário em reuniões realizadas em 27 de setembro e nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar o preço da carne congelada importada do Sul, vinda pelos navios "Italmé" e "São Francisco" em o mês findo, consignada à firma "Steiner & Cia." proprietária do Frigorífico "Pedro Steiner" em Cr\$ 11,50.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor depois de sua publicação na imprensa diária.

Cumpra-se e publique-se.
Tte.-Cel. Artur de Sousa Vieira
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 58 — DE 21 DE AGOSTO DE 1951

Aprova o termo de convênio firmado entre o D. E. R. e a Prefeitura Municipal de Itupiranga para a administração da rodovia Jacundá-Jacundazinho.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Aprovar o termo de convênio que a esta companhia, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, representados, respectivamente, pelo Engenheiro Belisário Dias, Diretor daquela Repartição, e o Sr. Gentil Bitencourt Cohen, gestor do citado Município, para a administração da rodovia Jacundá-Jacundazinho, situada à margem direita do rio Tocantins, bem como para a exploração dos serviços de transporte coletivo na aludida rodovia.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para decisão final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 21 de agosto de 1951.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 27 DE AGOSTO DE 1951

Inclui a ligação Jatobá - Marabá - Porto da Barca no Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

1.º Incluir no Plano Rodoviário do Estado a ligação Jatobá-Marabá-Porto da Barca;

2.º Estabelecer uma dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no presente exercício, para o custeio dos serviços de exploração do referido trecho;

3.º A cobertura da presente dotação correrá à conta de economias que se verificarem no Orçamento do D. E. R., para 1951, decorrentes de saldos ou de consignações não utilizadas.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para decisão final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de agosto de 1951.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 27 DE AGOSTO DE 1951

Aprova termo de tarefa celebrado entre o D. E. R. e o Sr. Antônio Borges Pires Leal.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Aprovar o termo de tarefa celebrado, a título precário, entre o D. E. R. e o Sr. Antônio Borges Pires Leal, no valor de Cr\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para o alargamento, de quatro para oito metros, do caminho de serviço Jatobá-Marabá, com a extensão de 150 km. e para a roçagem e limpeza geral do caminho de serviço Marabá-Pôrto da Barca, também com a extensão de 150 km., aproximadamente.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para decisão final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de agosto de 1951.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

RESOLUÇÃO N. 61 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Determina sejam executados pelo DER os serviços rodoviários no Município de Soure.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando que a Câmara Municipal de Soure, em ofício n. 29, de 15/8/51, encaminhou à consideração do Conselho um requerimento aprovado por aquela Casa, de autoria do vereador David Martins Paulo;

Considerando que naquele requerimento se afirma que o Município de Soure não pode manter serviço rodoviário, nas condições da alínea a) do art. 8.º, da Lei n. 302, de 13/8/48, como também que é manifesta a inobservância dos preceitos do art. 7.º da mesma lei no citado Município;

Considerando que se requer naquela proposição sejam aplicadas no Município de Soure as prescrições contidas nos arts. 9.º e 12, da referida Lei n. 302;

Considerando que o Conselheiro substituto Artur Sampaio Carepa informou, verbalmente, não ter o S. M. E. R. de Soure capacidade técnica para dar assistência rodoviária ao Município;

Considerando que, nesse caso, de acordo com esclarecimentos do Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva, representante do D. N. E. R., não se pode cogitar de retenção das cotas pertencentes aquela municipalidade, conforme estabelece o art. 12, da Lei n. 302, de 13/8/48, e sim da execução pelo órgão rodoviário estadual dos serviços rodoviários municipais,

RESOLVE:

Determinar sejam realizados pelo D. E. R. os serviços rodoviários do Município de Soure.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à apreciação do Senhor Governador do Estado para decisão final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 30 de agosto de 1951.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 1.º a 7 de setembro de 1951.

Contratos

1 — Lisboa Risuenho & Mouta, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para a exploração do comércio de produtos farmacêuticos com filial na vila de Trauateua e Matriz na Cidade de Bragança, município do mesmo nome, por prazo indeterminado, entre partes: Delzuite Moura da Rocha, solteira e Virgínia Lisboa Risuenho, casada, brasileiras — Arquivase.

2 — Jorge Abelem & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do ramo comercial de Fazendas, armários e miudezas, sem filial, com sede à Rua 28 de Setembro, n. 294, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Jorge Abelem Aze e Emilia Zalluth Abelem, libaneses, casados — Arquivase.

2 — Geraldo Rosa & Vieira, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 180.000,00, para a exploração do ramo comercial de Bar e suas similares, sem filial, com sede à Avenida 15 de Agosto, ns. 1 e 2, no Edifício do Instituto dos Comerciantes, por prazo indeterminado, entre partes: Harley Nogueira Vieira e Geraldo Rosa, brasileiros, casados — Arquivase.

Alterações

3 — Soares & Negrão, pedindo a alteração do seu contrato social, em virtude da sua transformação de sociedade coletiva em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de Soares & Cia. Ltda., assumindo a posse do Ativo e

responsabilidade do Passivo, da firma alterada, sem solução de continuidade nos seus negócios comerciais e industriais, aumentando o capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 200.000,00, para a exploração da indústria e comércio de aguardente em todas as suas variedades, a lavoura e produtos regionais e de outras procedências, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de atividade lícita, por prazo indeterminado, tendo sua sede social no lugar Cjuúba, no rio do mesmo nome, no município de Muaná, neste Estado, sem filial, entre partes: Herminio Francisco Soares, Antonio Francisco Soares, Alberto Francisco Soares, portugueses e Teodoro Monteiro Negrão, brasileiro, casados — Arquivase.

4 — Manufatura de Fumos Renascença, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em consequência da retirada do sócio Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, embolsado dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital, sede, finalidade e prazo, entre partes: Felipa Ferreira da Silva Diogo, Reinaldo Franco de Campos e Maria do Céu Diogo Campos, brasileiros, casados — Arquivase.

Firmas Coletivas

5 — Jorge Abelem & Cia., Lisboa Risuenho & Mouta, Soares & Cia. Ltda., Geraldo Rosa & Vieira Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma Individual

6 — Carlos Alves Ano Bom, português, casado, pedindo o registro da firma comercial C. Alves Ano Bom, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do ramo comercial de materiais elétricos,

discos, rádios e acessórios, sem filial, com sede à Avenida 15 de Agosto, n. 103, (Café 15 de Agosto), no estabelecimento denominado "Discoteca Ipiranga", responsável o mesmo — Registre-se.

Cancelamento

7 — Soares & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Soares & Negrão, da qual é sucessora, conforme alteração social arquivada na Junta Comercial — Cancele-se, arquivada a alteração do contrato social.

Licença

8 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão da casa n. 1.110, à Avenida José Bonifácio, às 9 horas, do próximo domingo dia 9 do corrente — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Importadora de Ferragens, S/A, F. L. de Souza & Cia. Nazaré, Torrinhos & Farias Ltda., Ichihara Cunha & Cia., Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda., Miranda & Cia., A. C. Amorim e Tacito & Cia. Ltda.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Carlos Francisco Gomes e Companhia Auto Motriz Brasileira.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 6 a 14 de setembro de 1951.

Escritura de Emancipação

1 — Josias Xavier da Silva, pedindo o registro da escritura de emancipação outorgada a favor de seu filho menor pubere José Xavier da Silva — Registre-se.

Procuração

2 — José Corrêa Leitão, pedindo o registro da procuração outorgada a seu favor por José Xavier da Silva — Registre-se.

Atas

3 — F. de Castro, Modas S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, do dia 4 do corrente, que publicou a Ata da reunião ordinária da sua Assembléia Geral, realizada no dia 14 de agosto passado — Arquite-se.

4 — Banco Comercial do Pará, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata da sessão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de agosto passado, para aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 5.400.000,00 e consequente reforma de seus Estatutos — Arquite-se.

5 — Banco Comercial do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 12 do corrente, que publicou a Ata da sessão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de agosto, passado, quando foram alterados os seus Estatutos, para aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 5.400.000,00 — Arquite-se.

Relatório

6 — F. de Castro, Modas S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 25 de julho passado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício de 1950 — Arquite-se.

7 — Gonçalves Mota & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de

Cr\$ 300.000,00, para o comércio de Importação e exportação, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Travessa 7 de Setembro, n. 103, nesta cidade, entre partes: Vitorino Gonçalves Mota e José Teixeira Gonçalves Mota, brasileiros, solteiros — Arquite-se.

8 — Indústrias Fatima, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio e indústria de cerâmica, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Rua Barão de Igarapé Miri, n. 1.000, nesta cidade, entre partes: Agostinho Marques, brasileiro naturalizado e Zulmira da Cruz Marques, brasileira, casados — Arquite-se.

9 — R. Nazaré & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de compra, venda e consertos de máquinas de escrever, calcular e toda máquina de escritório, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Rua Senador Manoel Barata, n. 252, nesta cidade, entre partes: Renato Teófilo Nazaré, Arminda Marques Nazaré, casados e Waldemar Tavares, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

10 — Josias Xavier & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 60.000,00, para a exploração do comércio de produtos do nordeste, sem filial, por prazo indeterminado, com sede nesta cidade à Rua 28 de Setembro, n. 616, baixos, entre partes: Josias Xavier da Silva, casado e José Xavier da Silva, solteiro, brasileiro — Arquite-se.

11 — Maués & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 250.000,00, para a exploração do comércio de compra e venda

de mercadorias em geral, produtos de indústria extrativa vegetal e navegação fluvial da Amazônia, por prazo indeterminado, com sede na cidade de Abaetetuba e uma filial no Furo Tucumenduba, no mesmo município de Abaetetuba, entre partes: José da Silva Maués, Manoel da Silva Maués, Júlio da Silva Maués, casados; Antonio da Silva Maués e Raimundo da Silva Maués, solteiros, todos brasileiros — Arquite-se.

Alteração

12 — D. Couto & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia solidária Maria Dilma Pequeno Couto e aumento do capital social de Cr\$ 250.000,00, para Cr\$ 300.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Silvino do Couto Junior, Davina Pequeno Couto, casados e Maria Dilma Pequeno Couto, solteira, brasileiros — Arquite-se.

Firmas Coletivas

13 — Maués & Cia., R. Nazaré & Cia., Gonçalves Mota & Cia., e Indústrias Fátima Limitada, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações

14 — Manufatura de Fumos Renascença, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, embolsado dos seus haveres na sociedade — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — D. Couto & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro, a admissão da nova sócia solidária Maria Dilma Pequeno Couto e o aumento

do capital social de Cr\$ 250.000,00, para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

16 — I. Krakowirak & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento da Rua João Alfredo, n. 94, para o n. 105, à mesma rua — Averbe-se.

Cancelamento

17 — José Rodrigues Pietro, pedindo o seu cancelamento em virtude de ser transformada em firma coletiva — Cancele-se.

Licença

18 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro desta praça, pedindo permissão para efetuar dois leilões no próximo domingo dia 16 do corrente, à Travessa Ruf Barboza, n. 733 e a Avenida Alcindo Cacela, n. 846 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

F. Juca Nascimento, The Sydney Ross Company, A. C. Amorim & Cia., Panificadora Nazaré, Ltda., Semblano & Martins, Companhia Peraense de Latex, S.A., Pinto & Cunha, Costa Silva & Cia, Importadora de Ferragens S.A., Perfumaria Phebo Ltda., Nahon Serruya & Cia., Empresa de Navegação Arary Ltda., Nicolau Conte & Cia., Brasil Extrativa S.A., F. Aguiar & Cia e F. Ribeiro.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Fábrica União Indústria e Comércio, S.A.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo inscrito Floriano Gomes Góes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Rodrigues Barata, S. Terço, no Aven. da Independência, de onde dista cerca de 93m.10, para a forma triangular com uma área de 524m2.67. Na testada 10m.99, na profundidade 48m.30. Confina de um lado o n. 117 e por outro o de n. 104.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—1026—Cr\$ 120.00—3, 13, 23.10) seis meses.

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral no Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral, em comissão.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30.9—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.10).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 27, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.

3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:

a) Fundamentos Psicológicos da Educação;

b) Fundamentos Biológicos da Educação;

c) Estatística aplicada à Educação;

d) Administração Escolar;

e) Medidas Educacionais;

f) Metodologia Geral;

g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;

h) Português;

i) Inglês.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional:

a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);

b) Psicologia aplicada à O. E. P.;

c) Biologia aplicada à O. E. P.;

d) Introdução à Psicométrica;

e) Técnicas de Exploração da Personalidade;

f) Estatística aplicada à O. E. P.;

g) Português;

h) Inglês.

3) — Curso de Medidas Educacionais:

a) Medidas Educacionais;

b) Fundamentos psicológicos da Educação;

c) Fundamentos biológicos da Educação;

d) Estatística aplicada à Educação;

e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;

f) Português;

g) Inglês.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

a) Cópia do natural;

b) Desenho geométrico;

c) Composição decorativa;

d) Modelagem;

e) Trabalhos Manuais;

f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;

g) Psicologia da aprendizagem;

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária:

a) Princípios Gerais de Administração;

b) Organização dos Serviços de Educação;

c) Documentação e Arquivo;

d) Sistema Escolar Brasileiro;

e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;

f) Estatísticas aplicadas à Educação;

g) Higiene Escolar;

h) Noções de Direito;

i) Português.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;

c) Higiene e Educação da Saúde;

d) Literatura Infantil;

e) Canto, Recreação e Jogos;

f) Trabalhos Manuais.

7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias:

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das matérias de ensino;

c) Literatura Infantil e Jogos;

d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;

e) Trabalhos Manuais;

f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contarem, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva da classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contenham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contarem, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes, tamanho 3x4, de frente; prova de saúde e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições anuais para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26.9 a 26.10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.424

ACÓRDÃO N. 20.839

Apelação Cível "ex-offício"
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — Luiz Gonzaga Barros de Sousa e Enid Dias Sousa.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-offício" vindos da Comarca desta Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, e apelados — Luiz Gonzaga Barros de Sousa e Enid Dias de Sousa, etc..

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada, por isso que esta está conforme o direito e a prova dos autos. Trata-se de desquite amigável, em que todas cláusulas são perfeitamente legais e além disso, o processo obedeceu rigorosamente às formalidades da lei. Sejam a sentença apelada e este Acórdão averbados no cartório do casamento desta Capital, onde os desquitandos, ora apelados, se casaram, observadas as formalidades da lei.

Custas pelos apelados.

Belém, 16 de abril de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de abril de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.841

Mandado de Segurança

Requerente — Nilo Abade.
Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes, requerente, Nilo Abade e, requerido, o Governador do Estado.

Acordam, em sessão plena, os membros do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de fls. 2, por perfeitamente legal o ato governamental contra o qual se requereu o remédio jurídico.

I — É certo que o postulante requereu o arrendamento dos castanheiros, objeto do mandado, em setembro de 1950, e que Pedro Marinho de Oliveira posteriormente, isto é, em novembro seguinte, mas o despacho do Governador do Estado, concedendo dito arrendamento ao peticionário, foi de 22 de novembro, e o requerimento de

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Pedro Marinho de Oliveira tem a data de 17 do mesmo mês, anterior, portanto ao referido despacho.

Ora, dispondo o Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, em seu art. 7.º que, "havendo mais de um pretendente ao mesmo lote, será a preferência decidida a favor do requerente que o houver arrendado por maior número de safras sucessivas, seja efetivamente extrator, ou no mesmo lote haja feito benfeitorias, etc.", é evidente que o arrendamento do lote aludido deveria ter sido concedido a Pedro Marinho de Oliveira, ocupante do mesmo desde o ano de 1936, tendo benfeitorias no referido lote, e não ao impetrante.

II — Acresce a circunstância de que o peticionário não cumpriu o que dispõe a letra f) do art. 4.º do referido Decreto n. 3.143, como se vê da certidão de fls. isto é, a quitação com a Prefeitura Municipal de Marabá.

Nessas condições, não se pode considerar líquido e certo o direito do requerente que lhe dá direito ao mandado de segurança.

Belém, 18 de abril de 1951.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvio Péllico. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de abril de 1951. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.842

Apelação cível da Capital

Apelante — Iraci Ribeiro Barros, pela Justiça gratuita.
Apelado — Altamiro da Silva Barros.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, Iraci Ribeiro Barros e apelado, Altamiro da Silva Barros.

Iraci Ribeiro Barros, casada, aos 20 de março de 1946 com Altamiro da Silva Barros de quem houve um filho — Paulo Alberto — dizendo-se por este abandonada intentou-lhe a competente ação de alimentos para si e filho do casal nos termos do artigo 233 v. do Código Civil combinado com o artigo 400 do mesmo Código, — o que fez, sob assistência da Justiça gratuita.

Notificado o réu para solução amigável, desta não se interessou, faltando à audiência para este efeito, designada.

Tomada a ação seu curso ordinário, foi mister que dito réu se fizesse intimado pela providência de hora certa.

Aberta a audiência de instrução, também se fez revel o réu, em vista de que foi a dilação encerrada sem mais prova.

Dai, a sentença julgando improcedente a ação de vez que cumpria a autora provar o alegado nos termos do artigo 209 do cod. proc. civ. que estabelece a "veracidade do alegado inicial só resultará da oposição do conjunto das provas, donde se conclua a obrigatoriedade de provar a autora o seu pedido ainda que não contestado".

O citado artigo 209 não autoriza a interpretação que a respeitável sentença lhe quiz dar. Esse julgado entende que somente no caso de oposição do conjunto de provas — é que se pode achar a verdade.

Destarte, onde não houver oposição, a verdade não poderá ser colhida. Não pode ser esse, como de fato o não é, o fundamento jurídico do artigo 209 invocado.

O princípio é diametralmente oposto aquele previsto pela sentença.

Assim, desde que o fato alegado não encontre contestação, cai na significação de verdadeiro, salvo si do conjunto das provas, esse canon decair por destruído em face da prova em contrário.

Quer dizer: o canon somente não vingará, si prova em contrário vier destruindo-o.

Essa prova em contrário não existe nos autos. Logo, o fato inicialmente aludido, resta de pé por não abalado ou destruído.

E si assim é, não resta dúvida de que a autora que provou ser esposa com um filho do réu e por este abandonados, sem que sobre isto, dito réu, tenha oposto qualquer desmentido, tem inegável direito à prestação alimentícia por parte de seu marido e pai de seu filho.

É esse, um direito sagrado.

Assim pois:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível em unanimidade, tomando conhecimento da apelação interposta, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação intentada e em consequência condenar o réu à prestação alimentar ora arbitrada em trezentos cruzeiros devida à sua mulher e filho do casal e nas custas.

Belém, 20 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul Braga, relator — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.843

Recurso crime "ex-offício"
da Vigia

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Manoel Milhomem de Sousa.

Relator designado — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-offício" da Comarca na Vigia, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido, Manoel Milhomem de Sousa, etc..

I — Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos desprezar a preliminar de não se conhecer do recurso, dada a incompetência do Dr. Juiz de Direito para julgar singularmente acusado de crime de homicídio doloso contra a vida, que segundo o artigo 141, § 23 da Constituição Federal, é da competência do Tribunal do Juri. E no mérito, ainda por maioria de votos, negam provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a sentença recorrida de fls. 43/45, que consulta perfeitamente as provas dos autos, e que faz parte integrante deste aresto.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Mauricio Pinto, relator designado — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido na preliminar — Silvio Péllico. Foi voto vencido no mérito, o Sr. Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO N. 20.844

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" de Bragança

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorridos — Lourival Monteiro da Silva e sua mulher.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de "habeas corpus" preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Bragança, e recorridos, Lourival Monteiro da Silva e sua mulher, etc..

I — Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade,

de de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", interposto pelo recorrente, de vez que a medida se adaptou ao caso concreto, que exigia a concessão do salvo-conduto.

II — Como instrução, recomendam ao Sr. Dr. Juiz de Direito interino, que observe o máximo possível o que dispõem os artigos 662 e 664 do Cod. de Proc. Penal da República, bem como, fazer lembrar ao mesmo Juiz, que o processo de "habeas-corpus" é gratuito, não se justificando uma despesa excessiva, como a que o recorrido acaba de fazer, como se verificou pela conta e talão de imposto de fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de abril de 1951. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Maurício Pinto, relator —
Inácio Guilhon — Antonino Melo —
Sílvia Péllico.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, Pará, secretário.
feito.

ACÓRDÃO N. 20.845

Apelação cível da Capital

Apelante — Dorival Murisset.
Apelados — M. Zeque & Cia.,
Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, entre partes: —
apelante, Dorival Murisset, e —
apelados, M. Zeque & Cia.,

I — M. Zeque & Cia., firma comercial desta praça, propoz contra Dorival Murisset, comerciante também estabelecido nesta capital, uma ação ordinária perante o Dr. Pretor do Cível, para haver do réu a importância de dois mil cento e setenta cruzeiros, correspondente a 31 pares de sapatos, além dos juros da mora, custas e honorários do advogado.

Pelo que consta da petição de fls. 2, o apelado, M. Zeque & Cia., em 10 de maio de 1948, entregou ao apelante, proprietário da Sapataria denominada "Sagrado Coração de Jesus", — cinquenta e um pares de sapatos para serem vendidos ao preço de setenta cruzeiros cada par, tudo no total de três mil quinhentos e setenta cruzeiros, conforme se verifica do documento de fls. 4, junto a estes autos com os de notificação, havendo o apelante entregue 20 pares dos 51, meses depois.

Porque considerasse provado o direito da firma autora sobre os 31 pares de sapatos não devolvidos, o Dr. Pretor julgou procedente a ação.

II — A autora ora apelada para melhor comprovação do seu direito, antes de pagar a presente ação ingressara em juízo requerendo, com fundamento no art. 724 do Código de Processo Civil, a interpelação do apelante para a entrega dos 31 pares de sapatos, ou o preço correspondente aos mesmos, no total de dois mil cento e setenta cruzeiros.

Somente depois da interpelação sem qualquer resultado, porquanto não foi a firma apelada atendida, tomou a deliberação de, pelos meios ordinários pleitear o recebimento dos sapatos, ou do dinheiro.

Pelo documento de fls. 4, escrito e assinado pelo apelante documento que não sofreu contestação, verdadeira é a assertiva da entrega dos pares de sapatos.

Assim, dita entrega dos 51 pares é questão fora de cogitação, havendo unicamente impugnação quanto ao pagamento dos 31 pares.

A apelante contesta não tivesse pago a apelada em diversas datas, parceladamente a importância ora exigida, mas lamentavelmente não coibiu recibos dos pagamentos, não lhe valendo ainda a pericia procedida por não constar da escrita da autora ora apelada o recebimento das importâncias mencionadas.

No depoimento prestado, de fls. 44 a 45, diz o apelante: "que por ocasião do pagamento dos 31 pares de sapatos, não exigiu do autor nenhuma nota de recebimen-

to da importância correspondente; que é costume do deponente não exigir a qualquer pessoa recibos dos pagamentos por eles efetuados".

É possível esteja a verdade na afirmativa do apelante, isto é, que ao entregar as importâncias declaradas deixasse de cobrar recibos e tivesse assim agido de boa-fé, persuadido da sinceridade da firma apelada; mas, permanece indiscreto que no presente feito a não exibição do recibo, ou recibos das importâncias entregues, deixa margem a que se não reconheça assistir qualquer direito a apelante, firma comercial obrigada a manter suas transações revestidas das formalidades legais.

Se, por qualquer circunstância deixou de exigir recibos das importâncias entregues; mal procedeu, e outra prova não vemos capaz de suprir tão importante falta.

Por todos os motivos expendidos:

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento a apelação, confirmando a respeitável sentença do Dr. Pretor do Cível, cujos fundamentos estão de acordo com o direito e prova dos autos.

Belém, 13 de abril de 1951. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sílvia Péllico, relator —
Maurício Pinto. Foi voto vencedor o do Desembargador Raul Braga.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de maio de 1951. — (a) Luiz Eária, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.846

Apelação crime da Capital

Apelante — Armando de Brito Pereira.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator designado — Desembargador Maurício Pinto.

Ementa — De acordo com os artigos 5.º, inciso II e 24 última parte, do Código de Processo Penal, combinados com o artigo 102, § 1.º do Código Penal da República, nos crimes de ação pública, a autoridade competente não pode promover o inquérito policial, ou a ação penal, sem a provocação da parte ofendida, por si, ou por seu legítimo representante, com poderes especiais.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital, em que é apelante, Armando de Brito Pereira; e apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Armando de Brito Pereira, brasileiro, casado, de 31 anos, em maio de 1947, foi denunciado pela 2.ª Promotoria Pública da Capital, como incurso nas penas dos artigos ns. 168 e 298 do Código Penal da República. O denunciado era funcionário categorizado da Machine Cottons Limited, matriz na Inglaterra, escritório central em São Paulo, com filiais em vários Estados do País, inclusive nesta cidade, e aqui o representante da dita Companhia.

II — Em dias do mês de janeiro de 1947, aqui chegaram dois outros funcionários da referida Companhia, um representante em Pernambuco, Flávio Hugo de Pinho e outro no Ceará, Felipe de Lima Santiago, para fazerem inspeção na agência, depósito, ou filial desta cidade, e teriam encontrado um desfalque de milhares de cruzeiros, logo atribuindo ao denunciado, que teria confessado o crime. Além desses dois funcionários, teria estado nesta capital, na mesma época, um diretor da Companhia, de nacionalidade inglesa (um inglês de cavanhaque, na expressão do Sr. Desembargador Relator) e que teria orientado os dois já aludidos funcionários, ao esclarecimento do desfalque (declarações do acusado na Polícia fls.). Tudo feito com a máxima urgência, tendo o funcionário Felipe de Lima Santiago, a 21 de janeiro de 1947, procurado a Polícia, onde apresentou o requerimento do teor seguinte:

"Ilma Sr. Dr. 2.º Delegado Auxiliar, Felipe de Lima Santiago, gerente da firma Machine Cottons Limited, com depósito de linhas em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Floriano Peixoto números 156/158, nessa qualidade, vem perante V. S. solicitar o recurso da Justiça, a fim de ser apurado em inquérito regular as responsabilidades do empregado da firma por si representada, Senhor Armando de Brito Pereira, com domicílio nesta cidade à Avenida São Jerônimo n. 310, que conforme declaração firmada pelo mesmo em nosso poder é responsável direto pelo desfalque até agora apurado da quantia de Cr\$ 304.572,20 (trezentos e quatro mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos). Para os fins de direito faço juntar a presente petição com um traslado fornecido pelo Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, da confissão de dívida feita pelo acusado Armando de Brito Pereira. Nestes termos, P. E. deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1947. Pp. Machine Cottons Limited, (a) Felipe de Lima Santiago".

Dando início ao inquérito, o Dr. 2.º Delegado (o requerimento deveria ter sido dirigido ao Chefe de Polícia, que o distribuiria a um dos Delegados, ou ao Especial, de Investigações e Capturas — Dic) tomou as declarações do queixoso, seguindo-se às dos demais interessados; inclusive de Flávio Hugo de Pinho; as do acusado, e a do proprietário da livraria onde o indiciado teria mandado imprimir os talonários inquinados de falsos. Seguiu-se o relatório do 2.º Delegado e a remessa do inquérito policial à Procuradoria Geral do Estado, depois de examinado pelo Dr. Corregedor. Distribuído ao Dr. 2.º Promotor Público, este ofereceu a denúncia de fls. 2, e logo após apareceu o Dr. Joaquim Lemos de Sousa, pedindo a juntada do instrumento de fls. 52, aos autos, e autorização para funcionar como assistente do Ministério Público, o que foi deferido. Prosseguiu a formação da culpa, e afinal foi o réu Armando de Brito Pereira, condenado a cumprir a pena de três anos e oito meses de reclusão, multa de dois mil cruzeiros, taxa penitenciária de cem cruzeiros e custas do processo.

III — A essa altura, o réu impetrou ao Tribunal de Justiça do Estado, uma ordem de "habeas-corpus", para aguardar solto o resultado da apelação, alegando ter sido condenado, por sentença nula, de vez que o Dr. Juiz da Vara Criminal, que o condenou, não havia mencionado de maneira distinta, os artigos do Código Penal em que teria incorrido o paciente condenado, tornando confuso o fundamento da pena; e, também porque, a pericia feita no decorrer do sumário, teria sido efetuada de modo ilegal (fls. 127). O Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada. Processada a apelação, nesta Instância, o Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pela aceitação de uma das quatro preliminares de nulidades apresentadas pelo recorrente — a de que era nula a sentença, pela falta de indicação dos artigos do Código Penal em que estava incurso o apelante — e quanto ao mérito, opinou pelo não provimento do recurso, isto é, pela confirmação da sentença condenatória. É o relatório.

IV — O apelante submeteu à consideração desta Instância, quatro preliminares de nulidade do processo e consequentemente, da ação penal:

1.º) Falta de testemunhas numéricas;

2.º) Errada classificação do crime; si houvesse algum a ser constatado;

3.º) Ilegitimidade da parte queixosa. A pseudovítima não apresentou queixa à Polícia;

4.º) A sentença, na parte decisória deixou de mencionar de maneira positiva os artigos do Código Penal em que incorreu o ape-

lante, tornando confuso o fundamento da pena a que foi condenado.

Dessas quatro preliminares, teve preferência para ser apreciada, a terceira, isto é, a da ilegitimidade da parte queixosa, que é prejudicial.

Assim se manifesta o apelante, por parte do seu advogado:

"Nos presentes autos não se descobre qualquer ato praticado, que demonstre o desejo da Machine Cottons Limited de agir criminalmente contra o apelante, porquanto, quer o cidadão Felipe Santiago, quer o de nome Flávio Hugo de Pinho, não tem autorização para acusar, em nome da Machine Cottons, o apelante. Comparando perante o Dr. 2.º Delegado Auxiliar (fls. 5) e apresentando declarações, posteriormente (fls. 8 e 9), não provou Felipe Santiago que estava habilitado a acusar, em nome da Companhia, o apelante, de nada valendo o restabelecimento que, mais tarde se vê nos autos (fls. 52 v.), porquanto citado substabelecimento não vem acompanhado da procuração competente. Ora, não havendo, até agora, um documento por onde se concretize o desejo de levar o apelante à prisão, por um crime, aliás, como já demonstramos, inexistente, por que, pois, este processo? E se o resultado for, como o de direito, favorável ao apelante, daí decorrendo a sua absolvição, quererá a Machine Cottons Limited passar por um não menor vexame — qual o de responder, pelos seus responsáveis, por crime de queixa falsa? A nulidade levantada, quanto as anteriores não procedem, é de ser decretada."

Fizemos anteriormente a transcrição do requerimento firmado por Felipe de Lima Santiago (fls. 5), e por ela verifica-se que disse agir em nome da Machine Cottons Limited, na qualidade de seu procurador (por procuração — p.p.) mas, juntou ao seu requerimento apenas "um traslado fornecido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Não apresentou, portanto, a procuração, o mandato, ou outra qualquer prova de que tinha poderes para agir em nome da Machine Cottons Limited. E tanto isso é verdade que as fls. 8, onde consta o seu depoimento lê-se o seguinte:

"... o desfalque que vem de ser vítima a Companhia que representa no momento — Machine Cottons Limited; que tendo de embarcar para a sua sede, com urgência, deixa com a respectiva procuração com poderes amplos o Senhor Flávio Hugo de Pinho, que acompanhará a marcha ascensional do processo, ou diz melhor, já se correspondeu com a Matriz, em São Paulo, digo, escritório central, visto ser a matriz na Inglaterra, que está providenciando a respeito da procuração que retramente se referiu."

É o próprio Felipe de Lima Santiago, que confessa não ter procuração, mas, que ainda está providenciando, para a Matriz ou o escritório central remeter a prova do mandato. Outra falta, também, que existe nos autos, é que não há prova de que tanto Felipe Santiago, como Flávio Pinho, fossem representantes da Companhia, na ocasião em que a Polícia foi procurada. Durante todo o inquérito policial, não foi provida a legalidade da representação. Não foi apresentada nem a procuração ad negotia, que esses empregados tinham obrigação de possuir, sob pena de nulidade de todos os atos praticados em transações comerciais. Tratando-se de matéria criminal, o mandato, para o queixoso, ou o representante da vítima, — exceto nos crimes contra a honra (violência, carnal) que os responsáveis pelas vítimas agem em pessoa, — o mandato é a célula mater, é a espinha dorsal do inquérito policial, ou da ação penal. Tem de ser expressivo, isto é, tem que ter todos os poderes essenciais, para que o outorgado possa agir sem restrições, como si

fora o próprio mandante. Entretanto, no caso dos autos, esses poderes não existem. Precário e ilegal é o requerimento de fls. 5. Um cidadão se diz procurador (p.p.) sem juntar essa prova, e nem se sabe se realmente a assinatura pertence ao próprio Sr. Felipe de Lima Santiago, por que a dita assinatura não foi reconhecida.

Pergunta-se Sr. Felipe de Lima Santiago, tinha realmente ordem da Machine Cottons Limited para encaminhar o caso à Polícia?

O Sr. Flávio Hugo de Pinho, tinha ordem da mesma Companhia para prosseguir no inquérito? Seriam eles a essa época, seus representantes, ou apenas empregados para comprar e vender no balcão? E o detalhe de que a Machine Cottons Limited, não tem escritório aqui, e sim pertencer dito escritório ao seu empregado Flávio Hugo de Pinho? São perguntas, cujas respostas vêm fortalecer a hipótese, de que a queixa à Polícia foi apresentada sem os cuidados necessários, resultando um processo e uma ação, frágil e nula. Nem se diga que a ilegitimidade do representante (art. 568 do Código de Processo Penal) é fato sem importância. Ao contrário. Sem a procuração, não se sabe se a Companhia tinha interesse ou se desejava responsabilizar criminalmente o acusado. Apareceu nos autos, depois do oferecimento da denúncia, um subestabelecimento de procuração (fls. 52) sem estar acompanhado pelo original, embora faça referência a isso, e nos seguintes termos:

... os necessários poderes para em nome da mandante dita Machine Cottons Limited os outorgados ora subestabelecidos possam agir em conjunto ou separadamente, em todos os termos do citado mandato, que vai junto ao deste instrumento para seu cabal desempenho nesta Capital". Esse documento, tardiamente apresentado quanto à queixa à Polícia, também não ampara os tais representantes da Machine Cottons. E tanto é assim, que os atos praticados por eles, poderiam ser, em qualquer tempo ratificados (art. 568 do Cod. de Processo Penal), e no entanto, até a sentença condenatória, ninguém providenciou para tal, perdurando o defeito fundamental. A assistência ao Ministério Público tornou-se, aliás, ilegal, desde que não há prova de que o tem poderes para agir no foro criminal. Os advogados não oferecem milagres. Dão as instruções necessárias aos constituintes e estes quasi sempre, se julgam mais entendidos no assunto. É bem possível, que a falta de apresentação do instrumento original do mandato, decorra ser este, apenas ad negotia, ou ad iudicia, apenas civil. Ou ainda, na suposição de que, em se tratando de crime de ação pública, dispensável fosse esse documento, pois, o Ministério Público incumbir-se-ia de orientar o feito, por ser de sua obrigação. Seria dar muita elasticidade aos artigos 5.º e 24.º do Código de Processo Penal, e 102 § 1.º do Código Penal da República. O caso dos autos, não é de ação policial "ex-officio" (inciso I do art. 5.º citado), e sim o do item II, seguinte: — "a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo". (Os grifos são nossos).

Não foi a Machine Cottons Limited que apresentou queixa à Polícia, muito embora tivesse estado nesta Capital, de inglês de cavanhaque, um dos diretores da cavanhaque, um dos diretores da terra de fazer prova de que era diretor da Companhia. E por que ele não deixou a procuração? Certamente por que, ele não tinha

poderes para deixá-la, como não estava autorizado a agir criminalmente contra o seu empregado. E como já vimos, do mesmo modo Felipe de Lima Santiago e Flávio Hugo de Pinho, não tinham poderes para apresentar essa queixa. Não apareceu essa prova, que é essencial e especialíssima, em matéria criminal.

V — Seja para que fim fôr, o mandato está subordinado aos preceitos do Código Civil.

Neste, encontra-se no art. 1288: "Opera-se o mandato, quando alguém recebe de outrem poderes, para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato".

Mais adiante no art. 1294, institui: — "O mandato pode ser especial a um ou mais negócios determinadamente, ou geral a todos os do mandante". O artigo seguinte, 1295, preceitua: "O mandato em termos gerais só confere poderes de ADMINISTRAÇÃO".

Ora, não existindo nos autos a procuração em original, a certidão da mesma, como se pôde saber, que espécie de mandato é o que foi lavrado em São Paulo, a 24 de janeiro de 1947, e que está encoberto pelo subestabelecimento de fls. 52? Não somos somente nós os votos vencedores, que achamos que para efeito criminal, a procuração deve conter poderes especiais, que reflitam a vontade do mandante, pois que, há consequências e bem sérias, se uma queixa policial, ou uma ação penal, forem feitas temerária e levianamente. São palavras do mestre De Plácido e Silva, em seu "tratado do Mandato", 1.º Volume, pág. 234: —

"A falta de poderes expressos para dar queixa crime importa nulidade: não basta que essa autorização exista em termos vagos: o processo é nulo, ainda que o procurador criminal em que for autor ou réu der queixa ou denúncias verdadeiras. Essa exigência é imposta, não só por que se trata de um ato em que é imprescindível o juramento, como também por que, implicando responsabilidade penal para o queixoso a acusação intentada, quando se provasse ser esta caluniosa ou de má fé, jamais se poderia tornar efetiva a pena contra o queixoso, sem que se pretendesse ter o procurador agido nos restritos termos da procuração".

Juramento ou afirmação, isto é, ato pessoal e de sua consciência, que não pode ser presumida sem mandato expresso, diz Cândido de Oliveira Filho. É ato por isso que não pode ser praticado sem especial outorga, ainda que ele ocorra por meio de depoimento pessoal.

Sabemos todos, serem necessários poderes especiais e expressos para: propor ações, isto é, para defender os direitos do mandante em quaisquer ações em que seja autor, réu, assistente, oponente, terceiro embargante, arrematante, reconvincente, chamado à autoria ou preferente, conforme são as disposições dos artigos 1295, § 1.º e 1330 do Código Civil. Nos presentes autos, não há prova de que os ilustres advogados podessem figurar como assistentes do Ministério Público, quando este também está em situação ilegal, face à imprestabilidade do inquérito policial. Todo o mal foi a falta de procuração, que embora junta aos autos, por linha, faz prova.

Não se nega o direito à Machine Cottons, de procurar a polícia para apresentar queixa contra quem quer que seja. O que se exige, é que a Companhia faça, ou tivesse feito por seu legítimo representante e com poderes especiais, para isso. É princípio consagrado pela lei (Código Civil), pela doutrina, através dos tratadistas e pela jurisprudência por meio dos Acórdãos dos Tribunais do País. Vejamos: Acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, de 15/9/41, relator Vi-

cente Piragibe: "...mas, tão somente que o procurador esteja munido de poderes especiais e expressos para dar queixa criminal, assentando a jurisprudência que o mandato para dar queixa criminal deve ser especial, para promover a ação..." (Jurisprudência Trib. Apelação, vol. V, 1941, pág. 166).

Acórdão unânime da 1.ª Câmara do Trib. de Justiça do Distrito Federal, de 3/2/44, in Plácido de Sá Carvalho. Cod. de Proc. Penal Com.).

VI — O caso dos autos não é caso comum, em que tivesse havido um flagrante, e nem daqueles em que qualquer pessoa do povo tem o direito de denunciar a autoridade policial. Não se trata de homicídio, lesões corporais, ou aborto criminoso. Trata-se, sim, de pseudas lesões patrimoniais e em riqueza particular. Pseudas, por que não chegamos a examinar o mérito da questão. Não é também, caso de simples irregularidade processual. É caso de falta de documento especial e essencial, à legalidade de fato jurídico. Somente a Machine Cottons, tinha o direito de manifestar a sua intenção quanto à apresentação da queixa à polícia. E não se encontra nos autos, documento idôneo que nos induzisse a aceitar tal intenção. A Companhia teria interesse em criminalizar o acusado? Não seria mais interessante a ela, receber o seu crédito, sem escândalo? Suponhamos que fosse o réu absolvido da acusação que lhe pesava. Sem a prova pela qual vimos nos batendo, poderia a Companhia ser demandada, por perdas, danos, etc.

Estamos em face de um processo, construído sobre falsas bases: estas de origem viciosas e por isso, se desmoronou ao ser colocada a cúpula do edifício. De nada vale a ação penal sem a demonstração da intenção da parte que se dizia lezada em seu patrimônio particular, privado. Essa ação penal, está na razão direta do inquérito policial. Nula e sem valor. Imprestáveis todos os atos praticados à sombra de uma iniciativa ilegal e inoperante. Nem se diga ser absurda a anulação ab initio deste processo. No conceito orientador das leis processuais vigentes, não há que fulminar nulidade senão quando do vício processual advém prejuízo à parte. O réu apelante estava condenado, por via de um processo evado do maior defeito nele encontrado, tanto assim que esta preliminar de nulidade teve preferência para julgamento. É o caso perfeito da aplicação, por analogia, por não ter disposição idêntica no Código de Processo Penal, do artigo 275 do Código de Processo Civil. Ninguém pôde ser prejudicado e muito menos condenado, através de um processo imprestável. A acolhida desta preliminar de nulidade, equivale ao réu a uma absolvição, porque tudo o que contém os autos, não tem valor algum.

Deante do exposto: VII — Acórdão os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos (contra o voto do relator), dar provimento à presente apelação, dar tempestivamente interposta, para julgar como julgamos, nulo e insubsistente em todos os seus termos o presente processo, por ilegitimidade da parte que promoveu desde a Polícia, o inquérito do qual decorreu a ação penal instaurada pelo Ministério Público, determinando ainda o seu arquivamento.

Custas na forma da lei. Belém, 6 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Mauricio Pinto, relator designado — Raul Braga, vencido. Os dois crimes capitulados na denúncia do Dr. 2.º Promotor Público desta Capital e sejam: apropriação indebita e falsificação de documento particular são crimes estritamente de ação pública.

Dei, ai, logo o meu primeiro reparo à ementa do respeitável acórdão, ora dissidente neste voto. Referindo-se a ementa à parte final do artigo 24 do Cod. proc. penal houve por — omitir — a

expressão: "quando a lei o exigir", de modo a que se tenha o exercício da presente ação penal sob dependência obrigatória da queixa.

Ora, a queixa em crimes de ação pública, somente ocorre na hipótese em que o Ministério Público deixa de oferecer denúncia no prazo legal. Não há por que se exigir aos crimes em questão, o exercício de queixa, alicerçada em procuração preceituada no Código Civil. Quer-nos parecer que o acórdão, confunde, data vênica, exercício de ação pública pela parte ofendida, como simples fato de levar a parte lesada, ao conhecimento da polícia, o gravame que se lhe fez.

Jamais se exigiu que a punição do crime de homicídio, tivesse a viúva de outorgar mandato para instauração de inquérito policial e subsequente denúncia.

Tudo que ocorre sobre tal crime, adapta-se a outros fatos delituosos como aqueles assinalados na denúncia. Somente uma diferença — a publicidade e alarme que o homicídio produz na sociedade, publicidade que não tem aquele de furto e principalmente o de falsificação de documento particular. Quanto às providências por parte da sociedade não há diferença.

Não necessito de maiores detalhes, tal a clareza do asserto. Crime de ação pública independe de queixa e assim não há como entrar na legalidade ou ilegalidade do instrumento de outorga à sua efetivação.

Mas, o que mais importa no acórdão é a determinativa conclusiva do — arquivamento do processo — quando este não atingira julgamento de mérito pela reconhecida — preliminar — de ilegitimidade de parte. Parece-me um modo novo na matéria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 20.547

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — O Bacharel Francisco Antônio da Costa Palmeira. Requerido — O Governo do Estado do Pará.

Relator designado — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente, o Bacharel Francisco Antônio da Costa Palmeira, e requerido, o Governo do Estado, etc.

I — O Dr. Francisco Antônio da Costa Palmeira, aposentado como Juiz de Direito da Comarca da Vigia, por ter atingido o limite máximo da idade (70 anos) para continuar nas funções, impetrou o presente Mandado de Segurança, para o efeito de "ser declarado inoperante e sem efeito o decreto da sua aposentadoria, e ser-lhe assegurado imediato retorno ao exercício do juizado da comarca da Vigia".

Alegou o impetrante que a sua inatividade foi decretada porque de seus assentamentos existentes na Secretaria deste Tribunal de Justiça, consta que o seu nascimento ocorreu a 14 de maio de 1880, quando na realidade o foi em igual data de 1881, conforme prova com as certidões de seus casamentos civil e católico, realizados a 14 de julho de 1922, em Maracaná. Além dos documentos citados, apresentou mais o impetrante, uma certidão passada pelo Oficial do Registro Civil de Maracaná, pela qual se vê que os autos de habilitação de seu casamento foram instruídos com "uma justificação na qual depuseram cinco testemunhas e que a idade do nubente alegada na justificação referida foi a de quarenta anos, sendo o processo de habilitação julgado preparado para efeito de casamento a 10 de julho de 1932".

O Exmo. Sr. Governador do Estado prestou as informações necessárias, e que lhe foram solicitadas, e o Sr. Des. Procurador Geral do Estado contestou o pedido, am-

dos defendendo o ponto de vista governamental, isto é, de que o requerente foi aposentado, por ter a 14 de maio de 1950, completado 70 anos de idade, conforme consta de seus assentamentos neste Tribunal, declarações prestadas por ele próprio, e há muitos anos. É o relatório.

II — O requerente usou de seu direito, tempestivamente, dentro de 120 dias a contar da data da sua aposentadoria, não havendo razão para a apresentação da preliminar oferecida pelo Governo.

III — Quanto ao mérito, a própria documentação apresentada pelo requerente não lhe é favorável. Em nem um deles figura a data do seu nascimento, como deveria constar na certidão de casamento "ex-vi" do artigo 195, inciso I, do Código Civil Brasileiro. Em todos eles, figura o requerente com quarenta anos de idade, em desacordo com a sua inscrição eleitoral, (autos anexados) onde consta que o requerente nasceu a 14 de maio de 1880 combinado assim com o que existe na Secretaria do Tribunal. Há divergência de datas, segundo as próprias informações prestadas pelo requerente. Portanto, que direito líquido e certo pleiteia ele? Se a sua aposentadoria decorreu de suas próprias informações? Não houve, portanto, violação por parte do Governo, em seus direitos, que possa lhe dar lugar ao amparo do art. 141, § 24 da Constituição Federal.

IV — Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade de votos, indeferir o Mandado de Segurança impetrado de vez que reconhecem não ter o requerente direito líquido e certo, no que pleiteia.

Custas pelo impetrante. Belém, 18 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Mauricio Pinto, relator — Curcio Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Inácio Guilhon — Antonio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.848

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Anatólio Marinho de Oliveira.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Síntese — A cláusula constante das expressões — "a título precário", consignada em concessão dada pelo Governo, para a exploração de terras do domínio do Estado, vale como faculdade a que se reserva o concessor de rescindi-la, em qualquer tempo, não dando, assim, lugar a rescisão, mesmo que cause prejuízo ao concessionário, ao uso do mandato de segurança, somente concedível a titular de direito líquido e certo, violado por ilegalidade ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos nos presentes autos de pedido originário de mandado de segurança da Comarca da Capital, entre Requerente Anatólio Marinho de Oliveira e requerido — o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, conhecer do pedido, para denegar a segurança constitucional impetrada, de acordo com o parecer, concernente a matéria de mérito, do representante legal do Estado, deante da ausência de direito líquido e certo que autorize o deferimento da pleiteada garantia legal, por isso que, consignando o documento do contrato, em que é parte impetrante, a cláusula — a título precário, tal ressalva importa na faculdade reservada ao concessor de rescindir, em qualquer tempo, a concessão, consoante a consagrada regra legada pelo

Direito Romano: precarium est, quod precibus petendi utendum conceditur tandiu, quamdiu is qui concessit patitur, sendo, pois, inoportuna qualquer consideração assim sobre os prejuízos alegados pelo impetrante, como em relação às razões expostas pelo impetrado, na justificação do ato da rescisão, que declarou sem efeito a concessão.

Custas pela parte requerente. Belém, 18 de abril de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.976

Apelação cível — Capital — Apelantes, Joffre de Sousa Jacob e outro apelada, Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Joffre de Sousa Jacob e outros; e apelada, Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores Maria de Fátima e Maria das Graças Jacob, etc.

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada: — a) preliminarmente, conhecer das duas preliminares levantadas pelos apelantes, julgar nulo o processo, desde o início por falta de citação regular, em relação a ré Olga Jacob Albuquerque de seu marido Augusto Leitão Albuquerque, e tão somente quanto a estes. E, b) — De mérito, quanto aos demais apelantes, julgar a apelada carecedora de ação, para contra eles agir.

Custas, a cargo da apelada. Sala das sessões da Segunda Câmara Cível, aos 30 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Mauricio Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antonio Melo, vencido. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1951 — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.980

Recurso de Revista — Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrida, a firma comercial A. A. da Rocha & Cia. relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de revista, vindos da comarca desta Capital, em que é recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e recorridos, A. A. da Rocha & Companhia, etc.

Acórdão os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso de revista para declarar que a verdadeira interpretação do direito em tese, ora em apelo, é a do venerando Acórdão de 27 de abril último, que declarou o Egrégio Tribunal Federal de recursos incompetente para conhecer dos recursos interpostos das decisões proferidas em causas em que foi interessada qualquer Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Custas pelo recorrente. Belém, 22 de setembro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley — Raul Braga — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonio

Meio — Antonio Melo, relator — Curcio Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon, vencido — Concedia a segurança, porque, não obstante constar do título do impetrante a palavra — precário — observa-se que foi concedido o arrendamento para a safra de 1951.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

nino Melo — Silvio Péllico — Inácio de Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Crime assinado entregue em sessão ordinária da 1.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 20.979

Recurso crime — Capital — Recorrente, a Justiça Pública recorrida, Hugo Alves Borborema; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema (por compensação).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal, vindos da comarca desta Capital, em que é recorrente, o Dr. Promotor Público, e recorrida, Hugo Alves Borborema, etc.

Acórdão os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Como instrução, porém recomendam ao Dr. Pretor que dê a audiência a que se refere o art. 703 do Código do Processo Penal, observadas as demais formalidades legais mencionadas no citado Código.

Belém, 17 de setembro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.977

Agravo — Capital — Agravantes, Afonso Costa & Companhia; agravado, o Banco do Brasil S.A., síndico da Falência de Jorge Sauma relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são agravantes, Afonso Costa & Cia., e agravada, a Massa Falida de Jorge Sauma.

Acórdão os Juizes da 2.ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para manter, como mantém a decisão agravada, que está de acordo com a lei e as provas constantes dos autos.

Custas, na forma da lei. Belém, 14 de setembro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Antonio Melo — Silvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que nos autos de agravo da Capital em que são: agravante, o Banco Móveis Gomes, S.A., e agravada, a Fazenda Pública do Estado, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, foi admitido o recurso extraordinário pelo Sr.

Des. Presidente do Tribunal de Justiça e do teor seguinte: — Admito o recurso. Abra-se vista aos autos sucessivamente ao recorrente e ao recorrido, para no prazo de dez (10) dias oferecerem razões de defesa, prosseguindo-se nos demais termos P. e I. Belém, 29.9.51. (a) Arnaldo Lobo.

E para que se não alegue ignorância vai este publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em 1 de outubro de 1951. Eu, João de Deus de Castro Goulart, escrivão, escrevi.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2.ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.º pretor Criminal, faz saber aos que este terem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Rodrigues de Carvalho, parense, solteiro, torneiro, de 21 anos de idade, residente à Travesa da Caldeira Castelo Branco n.º 683, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 1 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal da apelação crime da Comarca de Vizeu, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apeladas, Josefa Ramos dos Santos, sendo relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal de Justiça, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Arlindo de Jesus Pinheiro, e Guilherme José de Figueiredo requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Embargos civis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Francisco Moraes Bastos; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Idem — Embargante, o Laboratório Raul Leite S.A.; embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — (2 volumes) — Embargantes, Alberto, Engelhard e outros; embargado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado; relator, o Sr. Desembargador Antonio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de outubro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso crime "ex-officio" — Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Carivaldo da Mota Martins; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca recorrido, Henrique Moreira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação crime — Vigia — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Jaques Taumaturgo de Freitas; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chamamento

O Desembargador Procurador Geral do Estado, chefe do Ministério Público:

Faz saber ao Bacharel José Curcino de Azevedo, promotor público, lotado na Comarca de Marabá, que, tendo sido removido, em ato de 6 de março último, para a Comarca de Vizeu, cujas funções não assumiu até a presente data, fica, por este edital de chamamento, notificado a fazê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação respectiva no DIÁRIO OFICIAL do Estado, tudo nos termos do art. 254 e seu parágrafo nico, combinado com o art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Pará).

Dado e passado nesta Capital, aos 25 de setembro de 1951. — (a) Ernestino Sousa Filho, procurador geral do Estado.

(G—De 3ª 23.10)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Citação com o prazo de cinco dias — Pel o presente, fica citada Navegação Aérea Brasileira, com agência nesta cidade, para pagar em cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cinquenta mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 50.792,00) correspondente ao principal e custas de condenação em que incorreu nos processos de reclamação anexados, números 509/50 e 511/50, em que foi reclamada, a reclamante Eulógio Rodrigues, Alfredo Orlando Watson e Miguel da Silva, nos termos da decisão desta Junta, proferida no dia 2 de junho de mil novecentos e cinquenta, no teor seguinte:

"Considerando que a ausência de reclamada importa "ex-vi" legis em confissão quanto a matéria de fato alegada pelos reclamantes, reputando pois, verdadeiras as alegações pertinentes ao salário e seu não pagamento, bem assim a não concessão de férias. Considerando que a falta de não pagamento de salário é motivo para que o empregado considere rescindido o contrato de trabalho, sendo, portanto, lícito aos reclamantes assim proceder, sabido, como é, a situação de insolvência da reclamada; Considerando que ficou inulteriormente provada a relação de emprego havida entre as partes, em face das carteiras profissionais anotadas pela reclamada; Considerando que a não concessão de férias ficou igualmente provada já pela confissão ficta, já falta de anotação das mesmas nas carteiras profissionais dos reclamantes; Considerando que o salário decorrente do pré-aviso não concedido somente é devido quando a iniciativa da rescisão imotivada, parte do empregador, o que não ocorre na espécie, de vez que foram os reclamantes por ato próprio, ainda que por motivo justo, rescindiram o contrato de trabalho; Considerando que o mais consta dos autos, Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, as reclamações para condenar a reclamada Navegação Aérea Brasileira a pa-

gar ao reclamante Eulógio Rodrigues a quantia de dezoito mil seiscentos e sessenta cruzeiros, ao reclamante Alfredo Orlando Watson a quantia de quatorze mil e oitocentos cruzeiros e ao reclamante Miguel da Silva a quantia de dezoisete mil trezentos e trinta e dois cruzeiros, como indenização pela rescisão injusta dos contratos de trabalho, férias e salários não pagos e improcedentes os pedidos de pagamento de salários por pré-aviso, Custas pela reclamada, sobre o valor das condenações, nas quantias de setecentos cruzeiros e vinte centavos, seiscentos e vinte e três cruzeiros e setenta centavos e pelos reclamantes sobre a parte em que foram vencidos, no valor de sessenta e três cruzeiros pelo reclamante Eulógio Rodrigues, cinquenta e cinco cruzeiros pelo reclamante Alfredo Orlando Watson e cinquenta e nove cruzeiros pelo reclamante Miguel da Silva, todas em selos federais, inclusive as taxas de educação e saúde. (a) Cássio Vasconcelos, suplente de presidente em exercício; Homero Cunha, vogal empregador; Antônio Santos, vogal empregado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Eu, Geraldo Soares Dantas, escrivão "E", dactilografar. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, substituto, subscrevi. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de julho de 1950. — (a) Cássio Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCT de Belém.

(Ext.—Dia 3/10)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação como abaixo se declara:

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação, etc.

Faz saber a quem este possa interessar que pelo Dr. Procurador da Fazenda Municipal, e em nome da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Firmino João Silveira, o terreno sito nesta cidade, à Rua 8 de Outubro (V. Icoaraci) 6.º quart. lote I, medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1898 a 1951, num total de Cr\$ 23,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Defensor. Belém, 27 de junho de 1951. (a) Adriano Menezes, procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: Rec. hoje, D. e A. Como requer. Belém, 31/7/51. (a) João Bento. E sendo expedido o mandado de citação foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência o seguinte: Que havendo se dirigido ao lugar indicado do mesmo mandado e suas circunvizinhanças e depois de grandes pesquisas, foi finalmente informado por antigos moradores do lugar, que o Senhor Firmino João Silveira, há muitos anos que não sabem notícias e que não são conhecidos nenhum dos seus herdeiros. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Firmino João Silveira, a

comparecerem a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor, dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o subscrevi. (a) João Bento de Sousa. Está conforme, Noronha da Mota.

(T—1024—Cr\$ 140,00—3/10)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento dos interessados, que estão em cartório com vista pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste os autos de embargos cíveis da Capital como embargante a Fazenda Pública do Estado, e embargados Moller Fischer & Cia., a fim de serem os mesmos impugnados, dentro do prazo acima declarado. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos 28 de setembro de 1951. O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Cunha e Dona Vitória Garcia Gomes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar n. 220, filho legítimo de Leoncio Cunha e de Dona Maria Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz Aguiar n. 220, filha legítima de Geraldo Gomes Ferreira e de Dona Damaris Garcia Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1021—Cr\$ 40,00—3 e 10/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Peter Paul Hilbert e a senhorinha Eva Kremer.

Ele diz ser solteiro, natural da Alemanha, etmólogo do Museu E. Goeldi, onde é domiciliado e residente, filho de Hermann Hilbert e de Dona Katharina Hilbert.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manacapuru, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 264, filha legítima de Kurt Kremer e de Dona Olga Kremer.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1023—Cr\$ 40,00—3 e 10/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Otávio da Costa e a senhorinha Bernardina Silveira Baganha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás n. 163, filho legítimo de Francisco Andrade da Costa e de Dona Tereza Amorim da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tamoios n. 621, filha legítima de Mamede Ozorio Baganha e de Dona Elisa Clotilde Baganha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1022—Cr\$ 40,00—3 e 10/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Antônio Lira Salbê e a senhorinha Adair Vás.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 1.048, filho legítimo de Oscar Lira Salbê e de Dona Maria de Nazaré Salbê.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, rendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.297, filha legítima de Paulo da Silva Vás e de Dona Antônia Sales Vás.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—993—Cr\$ 40,00—26/9 e 3/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar da Silva Muniz e a senhorinha Feliciano Lobato Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Veiga Cabral n. 184, filho legítimo de José da Silva Pereira Muniz e de Dona Joana da Silva Muniz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Osvaldo de Caldas Brito n. 188, filha de Carlos Augusto Pereira e de Dona Almerinda Maria Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—994—Cr\$ 40,00—26/9 e 3/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Antunes da Cruz e a senhorinha Antônia da Conceição Palheta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Eutádo n. 1.432, filho legítimo de Manoel Possidônio da Cruz e de Dona Isabel Antunes da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 964, filha legítima de José Evaristo Palheta e de Dona Maria Dolores Palheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—992—Cr\$ 40,00—26/9 e 3/10)